

SEC. 1ª TURMA RECURSAL

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 10ª Sessão Ordinária, em 25/11/2020.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 09:04 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018612-52.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 36)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS (OAB TO002207)

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS (OAB TO002207)

RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019184-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 38)

RECORRENTE: ANTONIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007774-25.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 52)

INCIDENTE:

AUTOR: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)

RÉU: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025369-62.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 101)

RECORRENTE: SANTANA ALVES BATISTA DA MOTA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0008527-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 113)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: MILTON SAMPAIO DOS SANTOS E COSTA

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS (OAB TO002207)

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS (OAB TO002207)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0014261-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 114)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: RAIMUNDA LIMA DO ESPIRITO SANTOS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO001756)

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0033044-76.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 116)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRIDO: ELINEIDE EUGENIO MARQUES

ADVOGADO: ISABELA FURTADO NETO (OAB TO008803)

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0017523-82.2019.8.27.9200/TO (PAUTA: 118)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: COSMO ALVES LIMA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RETIRADO DE PAUTA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0037409-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)

IMPETRANTE: OLIZENA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)
ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)

IMPETRANTE: RUBENS DARIO LIMA CAMARA
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037784-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 205)

RECORRENTE: EURIDES MARTINS DE MOURA
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)
ADVOGADO: DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193)
ADVOGADO: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: DANIEL SOUZA AGUIAR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037174-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 216)

RECORRENTE: ECLESIA BARROS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: DANIEL SOUZA AGUIAR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031625-21.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 246)

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RECORRIDO: GILSON ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS (OAB TO000422)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030306-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 257)

RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

RECORRIDO: NEURISMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO NUNES FILHO (OAB TO007547)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029836-84.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 259)**

RECORRENTE: MARCO ANTONIO LACERDA CASTRO
ADVOGADO: MARIA CAROLINE DE SOUSA VANDERLEIZ (OAB TO010511)
ADVOGADO: SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS BARROSO CASTRO
ADVOGADO: MARIA CAROLINE DE SOUSA VANDERLEIZ (OAB TO010511)
ADVOGADO: SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)

RECORRIDO: TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO005146)
ADVOGADO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA (OAB TO005146)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029758-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 262)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029319-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 265)**

RECORRENTE: SANDRO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028780-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 267)**

RECORRENTE: ANTONIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634)
ADVOGADO: DIOGO DAVID MACIEL LIMA (OAB TO008439)
ADVOGADO: HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)
ADVOGADO: HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027023-84.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 273)**

RECORRENTE: ROBERTO BRINGEL KAWAMURA
ADVOGADO: RAYANE DE MOURA SOUZA (OAB TO007879)

RECORRENTE: HIROMU BRINGEL KAWAMURA NETTO

ADVOGADO: RAYANE DE MOURA SOUZA (OAB TO007879)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)

ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)

ADVOGADO: NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)

ADVOGADO: NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002207-98.2017.8.27.2733/TO (PAUTA: 282)**

AUTOR: DERLY QUEIROZ BEZERRA

ADVOGADO: JÉSSICA GONÇALVES DO REIS (OAB TO007975)

RÉU: OI S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

RETIRADO DE PAUTA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0035666-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 290)**

AGRAVANTE: SANCAR GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA DE VEICULOS EIRELI

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (OAB TO003723)

AGRAVADO: EDIVANIA PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)

ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000853-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 308)**

AUTOR: NAZARE NUNES XAVIER

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0011492-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 325)**

AUTOR: LEILA LIMA PIRES

ADVOGADO: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

RÉU: VIA S.A.

ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

RÉU: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003968-35.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 336)**

AUTOR: W G DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA (OAB TO008790)

ADVOGADO: GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO (OAB TO005361)

RÉU: SERASA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010847-10.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 340)**

AUTOR: EDUARDO AZEVEDO VEIGA

ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)

RÉU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB MG123056)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0054304-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 361)**

AUTOR: DURVAL SOARES FOLHA

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0007157-25.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 383)**

AUTOR: ANTONIO FÁBIO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

RÉU: VIVO S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026354-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 393)**

RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

ADVOGADO: LUCAS PEREIRA CARREIRO (OAB TO005244)

ADVOGADO: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA (OAB TO005075)

RECORRIDO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

ADVOGADO: LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA (OAB GO039900)

ADVOGADO: LÍCIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA (OAB GO039900)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0039633-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 398)

AUTOR: ANA CAROLINE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO000496)

ADVOGADO: THAIS AYLA APARECIDA PEDRO DA SILVA (OAB TO006207)

RÉU: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003608-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 399)**

AUTOR: WASHINGTON DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)

RÉU: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003453-24.2019.8.27.2713/TO (PAUTA:
403)**

AUTOR: MAURINETE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001593-37.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 404)**

AUTOR: ROSANGELA JAQUES DE ALENCAR

ADVOGADO: MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)

RÉU: NICIA M P DOS REIS PEDREIRA & CIA LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO (OAB TO001309)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003277-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
405)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: HILMA DA SILVA COSTA VENEZ (AUTOR)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0018506-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 410)**

AUTOR: VANESSA ARAUJO JACH LIRA
ADVOGADO: WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA (OAB TO008168)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021044-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 413)

INCIDENTE:

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010312-08.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 414)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CLAYLSON DA SILVA CARNEIRO XAVIER (AUTOR)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO00284A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006191-34.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 415)

INCIDENTE:

RECORRENTE: AGNELO ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0022047-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 416)

INCIDENTE:

AUTOR: ANA MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014002-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 417)**

INCIDENTE:

AUTOR: FRANCIELMA CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018370-97.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
419)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRENTE: RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES (AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)
ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)
RECORRENTE: ANGELA MARIA OLIVEIRA SANTOS TOLEDO SALLES (AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)
ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA EM DECORRÊNCIA DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029314-95.2018.8.27.2729/TO (PAUTA:
435)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: BRUNO FÉLIX AYRES (AUTOR)
ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001584-60.2019.8.27.2734/TO (PAUTA:
437)**

AUTOR: COSME PEREIRA MAIA
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0030404-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:

441)

INCIDENTE:

AUTOR: CLÁUDIO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES (OAB TO010492)

ADVOGADO: ALEX RODRIGUES DE ABREU (OAB TO006677)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004607-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 445)

INCIDENTE:

RECORRENTE: DIEGO FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0012095-56.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 461)

AUTOR: SONIA MARIA AGUIAR ALENCAR

ADVOGADO: CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA EM DECORRÊNCIA DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030398-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 472)

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0026374-26.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 474)

AUTOR: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AUGUSTO RANZI (OAB TO007743)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009036-45.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 476)**

INCIDENTE:

AUTOR: SILVANA NASCIMENTO REIS

ADVOGADO: JUNIOR OSÓRIO DA SILVA (OAB TO007503)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000045-68.2018.8.27.2710/TO (PAUTA:
478)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: EPIFÂNIO SOUSA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO00214B)

RECORRIDO: VIVO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021964-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
479)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARCOS ROGÉRIO AIRES MANDUCA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008817-26.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
480)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: WEDISON MONTEIRO DOURADO (AUTOR)

ADVOGADO: RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015803-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
484)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ALDA FRANCO PEREIRA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB TO005365)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0010855-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 485)**

INCIDENTE:

AUTOR: MAGNUS APARECIDO MATOS PEREIRA
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA (OAB TO002231)
RÉU: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023636-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
486)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0023052-95.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 487)**

INCIDENTE:

AUTOR: VALDIR CARVALHO MOURA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0022042-16.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 488)**

INCIDENTE:

AUTOR: ABEMILTON CARVALHO PIRES FILHO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018776-21.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 489)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: ESSUELI MODESTO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0013846-57.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 490)

INCIDENTE:

AUTOR: PEDRO SALES BATISTA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006174-95.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 491)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (OAB TO003813)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040376-98.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 536)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOELIO CHAVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

ADVOGADO: EMILLY LOREN DA SILVA FERRAZ SABIONI (OAB TO007544)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040237-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 537)**

INCIDENTE:

AUTOR: WANDENBERG SENDESKI LUCAS DE BARROS
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0024993-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 543)**

INCIDENTE:

AUTOR: AJURIVANDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017674-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
568)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: SYDVAN RIBEIRO NEVES (AUTOR)
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015019-82.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
576)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: VINICIUS GOMES DE OLIVEIRA DUARTE (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRENTE: TATIANA CURSINO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRENTE: DOMINGOS TEIXEIRA BASTOS (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRENTE: NORMA BARROS DE LIMA ONISHI (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRENTE: GIORGYA LIMA JUSTY DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014921-34.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 577)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: WESLEYA SILVA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012134-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 587)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: NIVALDO SAMPAIO PEDROSA (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010900-15.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 590)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: SEBASTIAO ROCHA MECENAS (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004338-47.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 597)

INCIDENTE:

AUTOR: MARIA DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0027419-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 598)**

INCIDENTE:

AUTOR: ANDRESS WEBBER BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)
RÉU: CLARO S/A INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A NET RIO E
EMBRATEL
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0023750-38.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 599)**

INCIDENTE:

AUTOR: IRON MARCENA BELTRAO
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)
ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)
RÉU: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: ANA GABRIELA PELAGIO ALVES POGGIO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0032520-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 600)**

INCIDENTE:

AUTOR: TAULISMÃ DE SOUZA SARDEIRO
ADVOGADO: CAIO MORAIS GONÇALVES CARDOSO (OAB DF055750)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0025023-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 602)**

INCIDENTE:

AUTOR: HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RAUL MATTEI

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0024405-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 603)**

INCIDENTE:

AUTOR: LENIUZA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010537-91.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
614)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: WERMESSON FERREIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO DE SOUSA (OAB MA019716)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0043876-12.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 615)**

INCIDENTE:

AUTOR: ARNALDO RODRIGUES TORRES

ADVOGADO: KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO03683B)

ADVOGADO: ROOSEVELT TAVARES MARINHO (OAB TO009708)

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001169-53.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 616)**

INCIDENTE:

AUTOR: RENIVAN PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RÉU: MUNICIPIO DE XAMBIOA

PROCURADOR: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
PROCURADOR: MAURICIO CORDENONZI

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001185-07.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 617)**

INCIDENTE:

AUTOR: VALDETARIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)
RÉU: MUNICIPIO DE XAMBIOA
PROCURADOR: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
PROCURADOR: MAURICIO CORDENONZI

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0021976-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 618)**

INCIDENTE:

AUTOR: ALAN RICKSON ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028442-42.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 626)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0017261-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 627)**

INCIDENTE:

AUTOR: CLARISSE TAVARES MILHOMENS
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: RAUL MATTEI
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PGE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: RAUL MATTEI

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0006376-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 628)**

INCIDENTE:

AUTOR: MARCELIA LUCIA DIAS CUNHA DA CRUZ
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0038082-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 629)**

INCIDENTE:

AUTOR: EDUARDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO (OAB TO004585)
RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0042108-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
631)**

INCIDENTE:

AUTOR: RONALDO VASCONCELOS PARENTE
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)
AUTOR: DEBORA OLIVEIRA CARNEIRO PARENTE
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)
RÉU: ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RÉU: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012157-47.2019.8.27.2706/TO (PAUTA:
632)**

INCIDENTE:

AUTOR: OSIMAR CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RÉU: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO: DECIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB MG056543)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029685-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 633)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRENTE: VICENTE FURST VILLAS BOAS (AUTOR)

ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO006665)

ADVOGADO: LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES (OAB TO007327)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0040465-58.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 634)

INCIDENTE:

APELANTE: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA (RÉU)

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO (OAB TO004276)

APELADO: CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN (AUTOR)

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

ADVOGADO: FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA (OAB TO008047)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INSTITUTOS: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INSTITUTOS)

PROCURADOR: NAIDES CESAR SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004929-50.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 635)

AUTOR: MARIA ROMANA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005717-32.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 636)

INCIDENTE:

AUTOR: IZABEL MARIA DAMACENA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004097-80.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 641)

INCIDENTE:

AUTOR: LUZIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004089-06.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 642)**

INCIDENTE:

AUTOR: ADVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001615-96.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 645)**

INCIDENTE:

AUTOR: MARIANALDA MATIAS MENESES
ADVOGADO: THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340)
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024685-74.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 647)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: JAIRO DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO: MARINA PEREIRA JABUR (OAB TO002167)
ADVOGADO: FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO006863)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0009976-67.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 648)**

INCIDENTE:

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FRANCISCA BASTOS
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°
0054153-53.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 649)**

INCIDENTE:

AUTOR: LUZIA DA MOTA PINHEIRO

ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)

RÉU: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N°
0001105-70.2018.8.27.2712/TO (PAUTA: 651)**

INCIDENTE:

AUTOR: EVANGELISTA ALVES DE SÁ

ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0000736-66.2019.8.27.2704/TO (PAUTA:
652)**

INCIDENTE:

AUTOR: JOAO FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

RÉU: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0038746-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
653)**

INCIDENTE:

AUTOR: ALDAIR JOSE COELHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565)

RÉU: RIVAIL MENDONÇA JÚNIOR

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO01545B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0005896-54.2019.8.27.2710/TO (PAUTA:
655)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: EUCLIDES ROLINS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000499-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 656)**

INCIDENTE:

AUTOR: WALTER GOMES FILHO
ADVOGADO: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA (OAB TO002266)
RÉU: QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA
ADVOGADO: TATIANA MEHLER CHIAVERINI (OAB SP132626)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000608-94.2015.8.27.2701/TO (PAUTA:
657)**

INCIDENTE:

AUTOR: PRISCILA DOS SANTOS VIANA PEREIRA
ADVOGADO: DHIEGO RICARDO SCHUCH (OAB TO005408)
RÉU: AMERICEL S/A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0042354-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
658)**

INCIDENTE:

AUTOR: TOP VIAGEM E TURISMO LTDA-ME
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RÉU: OLIVEIRA ZICA TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO: RENATA MEDINA FELICI (OAB GO028900)
ADVOGADO: ROBERTA RODRIGUES HONORATO (OAB TO003817)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005904-31.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 660)**

INCIDENTE:

AUTOR: VITORIANO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0020924-74.2019.8.27.2706/TO (PAUTA:
662)**

INCIDENTE:

AUTOR: CLEOMAR DA SILVA 03124670
ADVOGADO: JOAS DOS SANTOS GOMES (OAB TO008056)
RÉU: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010135-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 664)**

INCIDENTE:

AUTOR: ITALO YULE MESQUITA QUADROS
ADVOGADO: MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE (OAB TO006453)
RÉU: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: THAÍS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496)
ADVOGADO: BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711)
ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)
ADVOGADO: DANIELE TAVARES ALVES (OAB TO008037)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005826-37.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 665)**

INCIDENTE:

AUTOR: DOMINGOS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0038470-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 666)**

INCIDENTE:

AUTOR: HELLAINY CARVALHO SOUZA PARENTE
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000103-81.2017.8.27.2718/TO (PAUTA: 667)**

INCIDENTE:

AUTOR: ERANILSON ROCHA DE MORAES
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
RÉU: BANCO BMG CARD SA
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004852-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
669)**

INCIDENTE:

AUTOR: SIMONE LEAL VARNIER
ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB TO005437)
RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017446-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 670)**

AUTOR: AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042755-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 671)**

AUTOR: DAYANE GOMIDES CAVALCANTE
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0033296-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 672)**

AUTOR: FÁBIO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012776-05.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
673)**

INCIDENTE:

AUTOR: ANALICE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003575-80.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 674)**

INCIDENTE:

AUTOR: RUITER LUIZ SANCHES DE MACEDO
ADVOGADO: LUDIMILLA GARCIA CABRAL (OAB TO007182)
RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004295-20.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 675)**

INCIDENTE:

AUTOR: ANTONIO BORGES DE DINIZ
ADVOGADO: VICTOR CARVALHO CANJÃO (OAB TO009546)
RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005900-91.2019.8.27.2710/TO (PAUTA:
681)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003342-55.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 682)**

INCIDENTE:

AUTOR: NAZARÉ NUNES XAVIER
ADVOGADO: ELIETE DA GLÒRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)
RÉU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006605-98.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
683)**

INCIDENTE:

AUTOR: CLEANE DA PAZ SILVA
ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)
ADVOGADO: SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL (OAB MA017455)
ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005909-53.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 684)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0034440-92.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 685)

INCIDENTE:

AUTOR: WAGNER CHARLES SOARES DE BARROS

ADVOGADO: IORRAN CARLOS APOLINÁRIO PEREIRA (OAB TO008488)

RÉU: DORTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0028294-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 687)

AUTOR: LAND DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0013005-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 688)

INCIDENTE:

AUTOR: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0023047-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 689)

AUTOR: RODRIGO AIRES ALLEBRANDT

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0011012-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 691)**

INCIDENTE:

AUTOR: JOSÉ ELIANEO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040235-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 692)**

AUTOR: WARLEY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0031688-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 693)**

AUTOR: JEOVANE FÉLIX BORGES
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0033919-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 695)**

AUTOR: BRUNNO GOMES COSTA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0023202-76.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 696)**

AUTOR: SÔNIA MORI SAMPAIO FERRÃO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0044143-47.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 698)

INCIDENTE:

AUTOR: WAGNER PIRES DA SILVA
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0044324-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 700)

INCIDENTE:

AUTOR: MARIO SERGIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0031514-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 701)

AUTOR: EDIMÁRIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0010834-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 702)

INCIDENTE:

AUTOR: WESLEY CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013609-58.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 703)**

INCIDENTE:

AUTOR: NADISSON PACHECO ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO (OAB TO006358)

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0030236-74.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 704)**

INCIDENTE:

AUTOR: MAXUEL LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO006518)

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017990-95.2019.8.27.2722/TO (PAUTA:
705)**

INCIDENTE:

AUTOR: DIVINA ABADIA DOS SANTOS

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0030546-80.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 706)**

INCIDENTE:

AUTOR: DORALICE FERREIRA TELES

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO006806)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000614-71.2015.8.27.2711/TO (PAUTA:

707)

INCIDENTE:

AUTOR: M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO GELVANE JOSÉ DE SOUSA - CPF N.º791.137.101-68

ADVOGADO: DINÉIA HONORATO DE MELO (OAB TO008405)

RÉU: ODESIA CAMPOS MIRANDA

ADVOGADO: EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR (DPE)

RÉU: ASTROCOLIS MIRANDA

RÉU: ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026868-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 708)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ELIZABETH REZENDE MIRANDA

ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA (OAB TO002925)

RECORRIDO: BRK AMBIENTAL SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026844-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 709)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES ALVES

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024094-78.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 720)**

RECORRENTE: VALDIVINO ADÃO DA FONSECA

ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO (OAB TO001022)

RECORRIDO: TSP SERVICOS DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS S/S LTDA

ADVOGADO: ANDRE RENATO SERVIDONI (OAB SP133572)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0021930-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 722)**

RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

RECORRIDO: PLANTAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)
ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040442-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 729)**

INCIDENTE:

AUTOR: DARCY COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040226-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 730)**

INCIDENTE:

AUTOR: ADERALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0035576-27.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 731)**

INCIDENTE:

AUTOR: SILVINA BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0031272-82.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 733)**

INCIDENTE:

AUTOR: ALTAMIRO MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0029929-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 734)

INCIDENTE:

AUTOR: TEISLEY DIAS MELO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0029919-07.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 735)

INCIDENTE:

AUTOR: GUILHERME MARTINS COSTA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0029477-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 736)

INCIDENTE:

AUTOR: JOÃO GOULART PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0028680-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 737)

INCIDENTE:

AUTOR: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028120-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 738)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: CANDIDO MARQUES SOARES JUNIOR
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0027078-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 739)**

INCIDENTE:

AUTOR: DANIELA EVANGELISTA CARVALHO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0026883-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 741)**

INCIDENTE:

AUTOR: ADERISMAR MOTA SOUZA
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015379-56.2016.8.27.2729/TO (MESA:
16)**

INCIDENTE:

AUTOR: IOLANDA MARINHO DE SALES GUEDES
ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)
RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014701-08.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 111)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES ALENCAR (OAB TO005586)
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA MANTIDA [EVENTO N. 62, DOS PRESENTES AUTOS]. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS DO AGRAVO INTERNO, TODAVIA SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE AOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015166-75.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 42)

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO: TAMIRES CHAVES VILARINO (OAB TO005458)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB MS017300)
ADVOGADO: TARCISIO FAUSTINO BARBOSA (OAB MS019892)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC/IBGE A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001347-10.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 49)

AUTOR: ELLYS ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: SANDRO ROGERIO FERREIRA (OAB TO003952)
RÉU: UNIMED IMPERATRIZ - MA
ADVOGADO: CAMILA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA ABRANTES (OAB PB026697)
RÉU: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO (OAB TO08656A)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004165-32.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 51)

AUTOR: BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)
ADVOGADO: LUCAS BEZERRA DE SOUSA (OAB TO009454)
RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL

REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0017893-40.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 62)**

RECORRENTE: CARMOSINA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: CAMILA CANTALAMESSA DA SILVA (OAB TO08860B)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SOB O CONTRATO QUESTIONADO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 43 DO STJ, BEM COMO, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM SUCUMBÊNCIA À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004218-13.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 83)**

AUTOR: ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004373-50.2018.8.27.2707/TO (PAUTA: 84)**

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006421-45.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 89)**

AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004445-37.2018.8.27.2707/TO (PAUTA:
104)**

AUTOR: EMILIA RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SEJAM RESTITUÍDOS EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42 DO CDC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004380-42.2018.8.27.2707/TO (PAUTA: 105)**

AUTOR: MARIA ELEIDE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002463-51.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 163)**

AUTOR: MARIA BAIANO DE MELO

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034521-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 284)

RECORRENTE: HANDERSON KLERISSON LIMA FERREIRA
ADVOGADO: WENDERSON LIMA FERREIRA (OAB TO007157)

RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALI BUCAR
ADVOGADO: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES (OAB GO031739)
ADVOGADO: MATEUS DE PAULA QUIXABEIRAA (OAB TO005714)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME TEOR DO ART. 55 DA LEI. 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011333-15.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 285)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: GUSTAVO CAMPOS ABREU

RECORRIDO: GLEIDISON ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. DETERMINO EX OFFÍCIO, QUE OS VALORES INDICADOS EM CÁLCULO ACOSTADO NA EXORDIAL, SEJAM CORRIGIDOS, UMA ÚNICA VEZ, MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003822-36.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 394)

AUTOR: MANOEL MATIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SUZY LORRANY PEREIRA MACIEL (OAB MA017455)
ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)
ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, FIXANDO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA CADA RECORRENTE, HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, BEM COMO RECORRENTE-REQUERIDO VENCIDO E HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM FACE DO RECORRENTE-AUTOR.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006088-93.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 397)

AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO (OAB TO05139A)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, FIXANDO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004388-82.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 427)

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA (OAB TO009101)

ADVOGADO: EDINAM FERREIRA DE AZEVEDO (OAB TO007311)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ENCUNCIADO 122 DO FONAJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001820-93.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 471)

AUTOR: ROMANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS (OAB TO01671A)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO APRESENTADO, E NA PARTE CONHECIDA NEGAR PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO E A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005923-46.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 516)

AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E A) DECLARAR NULO O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E DETERMINAR A CONVERSÃO DA CONTA CORRENTE EM CONTA BENEFÍCIO; B) CONDENAR O REQUERIDO A DEVOLVER O DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO RELATIVOS À TARIFA DE CESTA DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS EM EXTRATOS BANCÁRIOS, BEM COMO AS DESCONTADAS NO CURSO DA LIDE, ATÉ QUE CESSE A COBRANÇA INDEVIDA, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (DESCONTO INDEVIDO), NA FORMA DA SÚMULA 43 DO STJ, CUJOS DESCONTOS DEVERÃO SER COMPROVADOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESPEITADO O LIMITE PRESCRICIONAL. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006039-52.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 518)

AUTOR: MARIA LUCIA SOUSA SILVA
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) EM DESFAVOR DE AMBOS OS RECORRENTES HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTES VENCIDOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM DESFAVOR DO RECORRENTE-AUTOR PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005673-13.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 521)

AUTOR: ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005224-55.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 640)

AUTOR: JHON LENO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004098-69.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 1)

AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: JALES COELHO VALADARES (OAB TO006231)
RÉU: AMERICEL S/A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)
RÉU: AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0019367-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 6)

AUTOR: JOSÉ RIBAMAR DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE, MANTENDO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 85, § 3º, I, DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033199-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 22)

RECORRENTE: LOTEAMENTO MORUMBY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)
RECORRIDO: ROMULU SOUSA BÁCCARO
ADVOGADO: AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA (OAB TO005967)
ADVOGADO: AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA (OAB TO005967)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, COM

RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024014-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 31)**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RECORRIDO: ZORILDO MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO005028)

ADVOGADO: DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO005028)

ADVOGADO: ROOSEVELT TAVARES MARINHO (OAB TO009708)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000293-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
86)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ARLETE LOPES DA CUNHA OTONI (AUTOR)

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTA E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009264-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
123)**

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. MANTENHO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL DO PLEITO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº

0000219-45.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 141)

RECORRENTE: EVÂNIA ZANON DA SILVA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: EVÂNIA ZANON DA SILVA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE EM REELAÇÃO A PARTE AUTORA EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0036269-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 155)

AUTOR: FLÁVIA ANDRÉIA CAPPELLESSO
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001739-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 157)

RECORRENTE: ALBERTO ARAÚJO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E

JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010968-62.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 200)**

AUTOR: HIBANÊS ALVES SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE JULGAR O RECURSO INOMINADO PREJUDICADO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO, ADMINISTRATIVAMENTE, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO”.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027234-23.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 278)**

RECORRENTE: MAHYRLON LIMA MELO

ADVOGADO: WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR (OAB TO006049)

RECORRIDO: RETENROL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR A RETENROL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE DEVEM SER CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE DESDE O ARBITRAMENTO (ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95”.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001442-31.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 304)**

AUTOR: MANOEL DIAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A E, DAR PROVIMENTO AO DA PARTE AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (13/05/2016). CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A

TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO”.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0052900-30.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 329)

AUTOR: OLIMPIO ANTONIO ROSA

ADVOGADO: JOSÉ AMERICO ROSA JUNIOR (OAB TO007245)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95”.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0047273-79.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 407)

AUTOR: PEDRO LEONARDO MOLLO

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PLEITO AUTORAL IMPROCEDENTE DADA A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ENTE ESTATAL E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PROGRESSÃO/RETROATIVOS, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009165-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 409)

RECORRENTE: WELDERJANE MONTEIRO DOURADO (AUTOR)

ADVOGADO: RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A FIXAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE-VENCIDO E A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001166-98.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 422)

AUTOR: DORALICE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RÉU: MUNICIPIO DE XAMBIOA

PROCURADOR: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS

PROCURADOR: MAURICIO CORDENONZI

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, A FIM DE JULGAR O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 51, INCISO II DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0046540-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 424)

AUTOR: HALLISON ANDRE DE ARAUJO MELO

ADVOGADO: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA (OAB TO006148)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º, DO CPC".

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004013-15.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 434)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL DADA A AUSÊNCIA DE PROVA DE COMUNICAÇÃO DO BOLETIM GERAL PARA GERAR OS EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS E A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004139-37.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 477)

AUTOR: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO

ADVOGADO: THIAGO MAGALHÃES RAMOS (OAB TO007419)

ADVOGADO: GLENDA CARVALHO DE SOUSA (OAB TO009233)

RÉU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0022139-16.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 481)

AUTOR: JUCIMAR DA SILVA PARENTE

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES RÊGO (OAB TO000789)

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO E CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 0002112-26.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 494)

AUTOR: MARIA MADALENA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 0005916-45.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 497)

AUTOR: EUGENIO SALVIANO MACHADO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA TÃO SOMENTE DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS EM SENTENÇA, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTE-AUTOR VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 0002109-04.2020.8.27.2703/TO (PAUTA: 503)

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004045-47.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 508)**

AUTOR: GETÚLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU, SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002322-90.2020.8.27.2741/TO (PAUTA: 509)**

AUTOR: JOSÉ ABREU VANDERLEY
ADVOGADO: LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004027-26.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 527)**

AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0004079-22.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 528)

AUTOR: VALDERINA LIRA DOS PRAZERES
ADVOGADO: GLEYDEELLEM ALENCAR RANGEL (OAB TO008924)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004120-86.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 529)

RECORRENTE: SEBASTIÃO I HORRE KRAHÔ (AUTOR)
ADVOGADO: INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041122-63.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 534)

AUTOR: MARIA WILZENIR DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 56 DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001358-36.2019.8.27.2708/TO (PAUTA: 630)

AUTOR: JOSÉ DE SOUSA COSTA
ADVOGADO: GRAZIELLY BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB TO009467)
RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE CONHECER E, NO MÉRITO, PROVER O RECURSO, A FIM REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULAS 54 DO STJ). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000814-21.2019.8.27.2717/TO (PAUTA: 644)

AUTOR: CICERO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E TÃO SOMENTE DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO RMC SOB O Nº 20160305908093389000, BEM COMO DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVOS LANÇAMENTOS DESCRITOS COMO "RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL", DEIXANDO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026685-13.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 711)

RECORRENTE: LOURENÇO AUGUSTO DA COSTA BECHARA

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: PLANSAUDE - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025769-76.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 717)

RECORRENTE: VIDIGAL BRINIO AGUIAR

ADVOGADO: GÉBUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS (OAB TO006167)

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (OAB TO01722A)

ADVOGADO: GLENDA CARVALHO DE SOUSA (OAB TO009233)

ADVOGADO: GLENDA CARVALHO DE SOUSA (OAB TO009233)

RECORRIDO: YURI LIMA RIBEIRO

ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS (OAB TO002580)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE NÃO CONHECER POR DESERÇÃO ANTE O AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025756-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 718)**

RECORRENTE: FRANCISCA PIZADI XERENTE
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DADO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE QUE OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE SEJAM RESTITUÍDOS EM DOBRO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DOS DESCONTOS IRREGULARES (SÚMULA 43 DO STJ) E INCIDINDO JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ); BEM COMO PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO RESPECTIVO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0018760-63.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 723)**

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRIDO: JOELICE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL PARA "A) QUE A REQUERIDA PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE RURAL DO AUTOR COM PRAZO FINAL DE TÉRMINO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), REVERSÍVEL À PARTE AUTORA". DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034087-52.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
732)**

RECORRENTE: DANIEL ALVES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, MAS EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS, MANTER A CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0026899-08.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 740)**

AUTOR: FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MELO

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (OAB TO003813)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, MAS EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS, MANTER A CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001242-31.2019.8.27.2740/TO (MESA: 1)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO CARVALHO DA SILVA (OAB TO005751)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0015139-58.2019.8.27.9100/TO (MESA: 5)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: MARCIO FERNANDES COELHO

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036984-53.2019.8.27.2729/TO (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOÃO MACIEL FILHO (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0042979-47.2019.8.27.2729/TO (MESA: 11)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: ANELICE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0015184-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 3)

AUTOR: GEREMIAS PIRES GALVAO
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O CÁLCULO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "B" SEJA REFERENTE ÀS DATAS DE 09/2016 À 19/07/2017. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS

TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O CÁLCULO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "B" SEJA REFERENTE ÀS DATAS DE 09/2016 À 19/07/2017. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028304-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 4)**

RECORRENTE: JOSE CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RECORRIDO: JOSE CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA A RESTITUIR O VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO REFERENTE A TAXA DE CADASTRO (R\$ 168,09), DE FORMA SIMPLES, CORRIGIDOS PELO INPC DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (SÚM. 43 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405, DO CC); E DE NÃO CONHECER DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ANTE SUA DESERÇÃO. O AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, DIANTE DA CONCESSÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO AMBAS AS PARTES, RECORRENTES, VENCIDAS, AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DIANTE DA CONCESSÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032086-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 12)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JONATÁ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0004894-89.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 14)**

AUTOR: LAÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 5.063,27. (CINCO MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 5.063,27. (CINCO MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0032965-04.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 19)**

AUTOR: ODÉSIA FERNANDES GUEDES

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES

PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 12.416,22 (DOZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)(VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 12.416,22 (DOZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)(VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0027740-03.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 20)

AUTOR: ANA PAULA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE DOS VALORES RELATIVOS: A) AS 08 (OITO) PARCELAS RESTANTES DO ACORDO FIRMADO PARA O PAGAMENTO DO RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO VALOR DE R\$ 12.194,00 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS); B) À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 19.754,98 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) (VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS

ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE SOMENTE NO QUE TANGE AO RETROATIVO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MANTENDO O CAPÍTULO DE IMPROCEDÊNCIA DA DATA-BASE 2015/2018, POR FUNDAMENTO JURÍDICO DIVERSO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE DOS VALORES RELATIVOS: A) AS 08 (OITO) PARCELAS RESTANTES DO ACORDO FIRMADO PARA O PAGAMENTO DO RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO VALOR DE R\$ 12.194,00 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS); B) À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS N.º 2.985/2015, LEI ESTADUAL N.º 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI N.º 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI N.º 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 19.754,98 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)(VALOR DEVIDO SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N.º 0004839-98.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 25)

AUTOR: RAIMUNDO NERES DE BRITO

ADVOGADO: CRISTIAN SILVA CAVALCANTE (OAB MA018225)

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ048237)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005969-26.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 26)**

AUTOR: JUVENAL PINTO BARROSO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO, 03/05/2015, (SÚM. 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (DATA DA ANOTAÇÃO), VEZ QUE SE TRATA DE DANO EXTRA CONTRATUAL (SÚMULA 54 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº LEI 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (DATA DA ANOTAÇÃO), VEZ QUE SE TRATA DE DANO EXTRA CONTRATUAL (SÚMULA 54 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024409-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 30)**

RECORRENTE: BANCO BS2 S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RECORRIDO: NEUSA GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR (OAB TO002390)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º, CPC , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027290-90.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 32)**

RECORRENTE: CICERO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA (OAB TO005306)

RECORRIDO: ESTRELA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ÁUDIO E ILUMINAÇÃO EIRELI

ADVOGADO: MAIARA BRANDÃO DA SILVA CAPURRO (OAB TO004670)

ADVOGADO: MAIARA BRANDÃO DA SILVA CAPURRO (OAB TO004670)

ADVOGADO: RICARDO LIRA CAPURRO (OAB TO004826)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONCEDER AO RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇAS E SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 1º GRAU, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. SEM CUSTAS 2º GRAU E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE AMBAS AS VERBAS, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA (ART. 98 DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026539-69.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 33)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES ALVES REIS
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

ADVOGADO: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB RS018668)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚM. 54 DO STJ), QUAL SEJA, DA DATA DO PRIMEIRO DESCONTO, E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚM. 54 DO STJ), QUAL SEJA, DA DATA DO PRIMEIRO DESCONTO, E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033709-62.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)

APELANTE: CARLITO LAURINDO DE SOUZA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA COM RETORNO AOS AUTOS DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA COM RETORNO AOS AUTOS DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001214-80.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 53)**

AUTOR: EDNA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

RÉU: BANCO CSF S/A
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB SP247319)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: DETERMINAR À REQUERIDA QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DEFINITIVO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, REFERENTE AO VALOR DE R\$ 140,74 (CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E OUTRAS FATURAS RELACIONADAS AO ATRASO EM QUESTÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), LIMITADA A 30 DIAS; DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE ÀS COBRANÇAS DOS ENCARGOS DE ATRASO DE PAGAMENTO; C) CONDENAR A REQUERIDA PAGAR À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, DO STJ) E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: DETERMINAR À REQUERIDA QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DEFINITIVO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, REFERENTE AO VALOR DE R\$ 140,74 (CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E OUTRAS FATURAS RELACIONADAS AO ATRASO EM QUESTÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), LIMITADA A 30 DIAS; DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE ÀS COBRANÇAS DOS ENCARGOS DE ATRASO DE PAGAMENTO; C) CONDENAR A REQUERIDA PAGAR À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, DO STJ) E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003053-71.2019.8.27.2725/TO (PAUTA: 56)**

AUTOR: MARIA URÇULA DA CONCEIÇÃO BONIFACIO DE SOUSA
ADVOGADO: SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (DATA DE CADA DESCONTO), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (DATA DE CADA DESCONTO).

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0007170-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 60)

RECORRENTE: CRISTINA BEZERRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: (I) DETERMINAR AO ENTE RECORRIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, (II) E O CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE 01/06/2017 ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO II DA LEI N.º 3.462/2019 C/C A VEDAÇÃO DE

INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: (I) DETERMINAR AO ENTE RECORRIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, (II) E O CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE 01/06/2017 ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000431-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 82)**

RECORRENTE: GILVAN MENEZES DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO RESPLANDES PAIXÃO (OAB TO009019)
ADVOGADO: ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ (OAB TO008679)

RECORRENTE: AGENCIA BRADESCO ARAGUATINS
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RECORRIDO: GILVAN MENEZES DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO RESPLANDES PAIXÃO (OAB TO009019)
ADVOGADO: ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ (OAB TO008679)

RECORRIDO: AGENCIA BRADESCO ARAGUATINS
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA Nº 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, OU SEJA, 08/11/2017, UMA VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL; NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENOU A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA Nº 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, OU SEJA, 08/11/2017, UMA VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE

EXTRACONTRATUAL; NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENOU A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO À PARTE AUTURAL.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002841-62.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 87)**

AUTOR: JOSÉ VALDENOR FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINA MARCIA SILVA RODRIGUES SOUSA LIMA (OAB TO007532)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO A RESTITUIÇÃO DOBRADA DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, COM JUROS LEGAIS DESDE A DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43 DO STJ), BEM COMO CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A INCIDIR JUROS LEGAIS DO EVENTO DANOSO, NA FORMA DA SÚMULA 54 DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO CONFORME SÚMULA 362 DA REFERIDA CORTE. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0055591-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 88)**

AUTOR: DURVAL SOARES FOLHA

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O DANO MORAL PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ); NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1%

AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMUL ANº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO AUTOR, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003242-76.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 90)

AUTOR: EVA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, E REDUZIR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, E REDUZIR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0049755-63.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 92)

AUTOR: NAZARE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, ANTE SUA DESERÇÃO, E DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO E, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE MINORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DAS SÚMULAS Nº 54 E 362 DO STJ. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA AO RÉU, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010445-22.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 93)**

AUTOR: PEDRO HILARIO SILVA

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001644-29.2019.8.27.2703/TO (PAUTA:
94)**

AUTOR: JOSÉ ACÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) CONVERTER O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RECALCULAR O VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA, APLICANDO A TAXA MÉDIA DE JUROS APURADA PELO BACEN PARA NEGÓCIOS SIMILARES, OBSERVANDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, DEVEM SER COMPENSADOS DE FORMA SIMPLES E OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ENCARGOS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEVEM SER COMPENSADOS EM DOBRO; E DECOTAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR, A FIM DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003343-40.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 103)**

AUTOR: NAZARÉ NUNES XAVIER

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DADO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A

DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001998-44.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 143)**

AUTOR: HÉLIO MAURO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB DF018116)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, COM A REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA DECLARAR NULA A COBRANÇA EFETUADA A TÍTULO DE TARIFA DE AVALIAÇÃO NO CONTRATO OBJETO DOS AUTOS E CONDENAR O RECORRIDO À DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 306,00 (TREZENDO E SEIS REAIS), DE FORMA SIMPLES, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DA LIDE (26/03/2015), E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009660-60.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 149)**

AUTOR: VALDINA SILVA CHAVES

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DESCONTADO DA CONTA DA AUTORA REFERENTE AO PRODUTO "BRADESCO AUTO/RE", DESDE O PRIMEIRO DESEMBOLSO ATÉ A DATA DA EFETIVA CESSAÇÃO DO DESCONTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DE CADA DESCONTO, BEM COMO, CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR DAR PARCIAL PROVIMENTO

AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 128,90 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), A INCIDIR SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DAS SÚMULAS Nº 54 E 43 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0020062-05.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 150)

AUTOR: JOSÉ CONCEIÇÃO COSTA

ADVOGADO: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO005059)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, APENAS, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA A RESTITUIR O VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO REFERENTE A TAXA DE CADASTRO (R\$ 356,54), DE FORMA SIMPLES, CORRIGIDOS PELO INPC DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (SÚM. 43 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405, DO CC); NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O BANCO PAN S.A. ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS, DIANTE DA CONCESSÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES, VENCIDOS, AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. AMBAS AS VERBAS ESTÃO SUSPENSAS EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DIANTE DA CONCESSÃO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0025687-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 152)

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECONHECENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO JULGO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM

RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, PELA NECESSIDADE DE PERÍCIA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECONHECENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO JULGAR EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, PELA NECESSIDADE DE PERÍCIA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025701-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 153)**

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECONHECENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO JULGO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, PELA NECESSIDADE DE PERÍCIA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI 9.099/95 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000251-82.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 156)**

AUTOR: VALDEMILTON ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA

GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. CORRIGINDO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (12/11/2017).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001379-40.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 164)**

AUTOR: JOAO WELISON ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (18/12/2017).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0018153-54.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 171)**

AUTOR: LUZIENE FERREIRA LEITE

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA FIXAR QUE A CONDENAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE REFERE-SE À 03 (TRÊS) PARCELAS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR EM PARTE DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTES À DATA-BASE 2015/2018, EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS MENCIONADO NA INICIAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA FIXAR QUE A CONDENAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE REFERE-SE À 03 (TRÊS) PARCELAS. POR FIM, DETERMINOU, QUE DEVE SER CONSIDERADO O VALOR SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS, A FIM DE SE EVITAR DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO,

COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031860-85.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 179)**

RECORRENTE: JOSÉ NETO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

RECORRIDO: ALDERINO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: FÁBIO MARTINS DA SILVA (OAB TO006323)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026815-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 182)**

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

RECORRIDO: KARINA MAIARA JOHANN
ADVOGADO: LUCAS HENRIQUE SILVA SOUZA (OAB TO006490)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028516-96.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 183)**

RECORRENTE: LUZIRENE ARAUJO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JARDSON OLIVEIRA DA COSTA (OAB TO005796)

ADVOGADO: JARDSON OLIVEIRA DA COSTA (OAB TO005796)

ADVOGADO: RODRIGO ALVES LEAL E SILVA (OAB TO006355)

RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 362, AMBAS DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 362, AMBAS DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000824-86.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 190)

AUTOR: ANTONIO EDMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO043274)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002883-81.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 191)

AUTOR: MARIA DE JESUS ARAÚJO DE SÁ

ADVOGADO: MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES (OAB RR001326)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. NO MAIS, CONDENO A

RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA RECORRENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. NO MAIS, CONDENO A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DA RECORRENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039194-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 197)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: LAURIDES FEITOSA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO ENTE ESTATAL, CAPÍTULO DA COBRANÇA DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", IRRETOCÁVEL E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS, EM RAZÃO DO PROCESSO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO, VIABILIZANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONFORME ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL N.º 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI N.º 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI N.º 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 2.706,36 (DOIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA

MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONFORME ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15 PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL N.º 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI N.º 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI N.º 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 2.706,36 (DOIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENOU O ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000584-58.2019.8.27.2723/TO (PAUTA: 202)**

AUTOR: MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA PARTE AUTORA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 1.144,80 (MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA PARTE AUTORA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 1.144,80 (MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037521-45.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 209)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: AGMÁRIO MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/05/2018", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/05/2018. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037386-33.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 213)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: GENIVALDO PAZ DA SILVA
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2018", E DO VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2018. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037330-97.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 214)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: EDUARDO OLIVEIRA ROSENO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017", E DO VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037115-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 222)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: VALTER PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037109-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 223)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: EDILSON FERREIRA
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/12/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/12/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036939-45.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 226)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARQUEZAN CORREIA CARVALHO LIMA

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036566-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 228)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: LILIAN SOARES DE REZENDE

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036242-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 230)

RECORRENTE: RUTH LAYANE ALVES DIAS
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0035435-04.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 233)

RECORRENTE: FREDERICO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA (OAB TO000606)

RECORRIDO: MAIS CREDIT CONSULTORIA
ADVOGADO: ASSURAMAY KUTHUMI MELCHIZEDEK (OAB SP317431)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO

O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0034382-85.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 236)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JOSE RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032875-89.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 240)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: DANIEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017. SEM

CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032070-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 242)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ANGELINA MINHARRO GADOTTI PÓVOA

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 27/03/2017 (PROGRESSÃO HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "C" PARA A REFERÊNCIA "D"). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030956-65.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 250)**

RECORRENTE: SANTINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATO Nº 00850790742) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; D) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.031,89), À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATO Nº 00850790742) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; D) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.031,89), À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030923-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 255)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ETEVALDO JOSE MACHADO SILVA JUNIOR

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO,

DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/09/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030438-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 256)**

RECORRENTE: ESTEVAO COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATO Nº 97-826991447/17) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.193,74), À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, A 1ª TURMA RECURSAL

DECIDIU, POR MAIORIA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATO Nº 97-826991447/17) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.193,74), À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029445-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 260)

RECORRENTE: FABIOLA LEÃO MASSALINO.

ADVOGADO: LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO (OAB TO005215)

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98 DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS QUE DEVEM SER CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029766-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 261)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JADIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017"; E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029090-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 264)**

RECORRENTE: WALDEIR DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: DOUGLAS PERES PIMENTEL (OAB TO009376)

ADVOGADO: DOUGLAS PERES PIMENTEL (OAB TO009376)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028908-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 268)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: LEANDRO MESQUITA OLIVEIRA

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/07/2017", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA

RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/07/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028676-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 269)**

RECORRENTE: DOMINGAS QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATOS Nº 11617045; 9165818 E 7451827) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.063,00) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL (CONTRATOS Nº 11617045; 9165818 E 7451827) E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO

NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO SE ABSTENHA DE PROCEDER À RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL; C) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 1.063,00) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025694-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 270)**

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025690-04.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 271)**

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028288-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 274)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/06/2017. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0017995-20.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 292)

AUTOR: EVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A PARTE AUTORA À RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A PARTE AUTORA À RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001450-32.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 293)

AUTOR: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 1.386,24 (MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 1.386,24 (MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017992-65.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 298)**

AUTOR: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) CONDENAR A PARTE AUTORA À RESTITUIR, DE FORMA SIMPLES, AS QUANTIAS DEPOSITADAS EM SUA CONTA, CONFORME TED'S ACOSTADOS NO EVENTO Nº 09 EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO DO MÚTUO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE; B) AFASTAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, DETERMINANDO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SE DÊ NA FORMA SIMPLES; C) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) CONDENAR A PARTE AUTORA À RESTITUIR, DE FORMA SIMPLES, AS QUANTIAS DEPOSITADAS EM SUA CONTA, CONFORME TED'S ACOSTADOS NO EVENTO Nº 09 EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO DO MÚTUO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE; B) AFASTAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, DETERMINANDO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SE DÊ NA FORMA SIMPLES; C) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002209-14.2020.8.27.2717/TO (PAUTA: 300)**

AUTOR: ANTONIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (RMC), QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO DO MÚTUO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS

IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (RMC), QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR A QUANTIA DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO DO MÚTUO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002396-80.2020.8.27.2730/TO (PAUTA: 301)**

AUTOR: JOANITA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA À RESTITUIR, DE FORMA SIMPLES, A QUANTIA DEPOSITADA EM SUA CONTA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO DO MÚTUO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A

SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE ADMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA À RESTITUIR, DE FORMA SIMPLES, A QUANTIA DEPOSITADA EM SUA CONTA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO DO MÚTUO, RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000728-08.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 302)

AUTOR: RENATA ROCHA FILHA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (13/01/2015), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIGIU, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000738-52.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 303)

AUTOR: EUDINA SATILO CAMPOS

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (14/11/2014), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122

DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. CORRIGIU, EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001452-79.2019.8.27.2741/TO (PAUTA: 305)**

AUTOR: ODETE COELHO SILVA MARTINS

ADVOGADO: RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA (OAB TO002949)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR REPETIÇÃO DO INDÉBITO SE DÊ NA FORMA DOBRADA E CONDENAR O BANCO RÉU AO PAGAMENTO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% DESDE O EVENTO DANOSO, NA FORMA DA SÚMULA 54 DO STJ, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPN DESDE O ARBITRAMENTO CONFORME SÚMULA 362 DA REFERIDA CORTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001684-24.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 322)**

AUTOR: MARIA DOS REIS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A

FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000367-88.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 343)**

AUTOR: MARIA DOMINGA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A PERDA DO INTERESSE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90, BEM COMO DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ?.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002085-73.2020.8.27.2703/TO (PAUTA: 345)**

AUTOR: JULIENE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRESSA FERNANDES PEREIRA (OAB TO008267)

AUTOR: JOSE RIBAMAR LIMA
ADVOGADO: ANDRESSA FERNANDES PEREIRA (OAB TO008267)

RÉU: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO OS RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO OS RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001642-72.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 346)**

AUTOR: EDSON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NA ESTEIRA DO QUE PRECONIZA O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002463-09.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 350)**

AUTOR: RAYSLA PAZ FERNANDES

ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA (OAB TO03056B)

RÉU: VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM PARÂMETRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.0099/9. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM PARÂMETRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.0099/9. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002641-88.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 356)**

AUTOR: HILDA DE JESUS MORAES BRITO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98

DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002611-87.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 358)**

AUTOR: WASHINGTON PEREIRA COSTA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE REQUERIDA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A RÉ ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE REQUERIDA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006729-72.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 359)**

AUTOR: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003442-38.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 363)**

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À RÉ, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A RÉ ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À RÉ, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035720-98.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
372)**

RECORRENTE: GRUPO EDUCACIONAL PETRUS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: LUANA DA SILVA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO

RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA (ART. 373, INCISO I DO CPC). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA (ART. 373, INCISO I DO CPC). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005470-42.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 385)**

AUTOR: JOSE SAIRAVA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DESCONTADO DA CONTA DA AUTORA REFERENTE AO PRODUTO "BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A"?, DESDE O PRIMEIRO DESEMBOLSO ATÉ A DATA DA EFETIVA CESSAÇÃO DO DESCONTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DE CADA DESCONTO, BEM COMO, CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002148-63.2019.8.27.2726/TO (PAUTA:
390)**

AUTOR: MARIA SOUZA LIMA

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005457-43.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 391)

AUTOR: EDILSON LAURINDO SOARES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DESCONTADO DA CONTA DA AUTORA REFERENTE AO PRODUTO ?"BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A"?, DESDE O PRIMEIRO DESEMBOLSO ATÉ A DATA DA EFETIVA CESSAÇÃO DO DESCONTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DE CADA DESCONTO, BEM COMO, CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004029-35.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 400)

AUTOR: ANALIA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE CESTA DE SERVIÇOS SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1 - EXTRATO_BANC3 DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E DO VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005532-91.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 402)

AUTOR: ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A)

ADVOGADO: JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB MA018064)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE TODA A PRETENSÃO AUTORAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E DO VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033555-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 406)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESDRAS PEREIRA DE SOUSA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA

RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS A TEOR DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº 2.807/2013, DEVENDO O RETROATIVO SER REFERENTE AO PERÍODO DE 01/04/2016 ATÉ 11/09/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DESDE A DATA QUE ERA DEVIDO (SÚM. 42 DO STJ), COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNIMA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020722-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 408)

RECORRENTE: JACILENE LOPES DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO003977)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 01/06/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR

E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 01/06/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009.". SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0005008-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 411)

AUTOR: ADRIANO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RAFAEL FREITAS COSTA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009.", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A

SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO II DA LEI Nº 3.462/2019 C/C A VEDAÇÃO DE INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, DEVIDAMENTE ATENDIDA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0005002-21.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 412)

AUTOR: EDIVALDO GALVÃO DE QUEIROZ

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA

DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009.", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, DEVIDAMENTE ATENDIDA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002094-05.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 418)

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RÉU: PETRONÍLIO ALMEIDA NOLETO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO E CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECURSO NÃO CONHECIDO, COM FULCRO NO ENUNCIADO 122 DO FONAJE; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS; E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECURSO NÃO CONHECIDO, COM FULCRO NO

ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022013-63.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 420)

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA ARAÚJO LIMES (AUTOR)

ADVOGADO: IAGO AUGUSTO SANTOS MARINHO SOUSA (OAB TO009911)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS TER REFLUÍDO DO VOTO INICIALMENTE APRESENTADO, ENCAMPANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E VOTANDO NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, E, APLICANDO A TEORIA DA CAUSA MADURA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA: (I) DETERMINAR AO ENTE RECORRIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; (II) CONDENAR O ENTE REQUERIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, À PARTE REQUERENTE, OS VALORES RETROATIVOS DA REFERÊNCIA “H”, PARA REFERÊNCIA “I”, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, SENDO O PERÍODO RETROATIVO SETEMBRO DE 2018 (MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. A DIFERENÇA MENSAL DEVERÁ SER MULTIPLICADA PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.", BEM COMO APÓS A DIVERGÊNCIA DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR MAIORIA APÓS VOTO MÉDIO, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, E, APLICANDO A TEORIA DA CAUSA MADURA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA: (I) DETERMINAR AO ENTE RECORRIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; (II) CONDENAR O ENTE REQUERIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, À PARTE REQUERENTE, OS VALORES RETROATIVOS DA REFERÊNCIA “H”, PARA REFERÊNCIA “I”, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, SENDO O PERÍODO RETROATIVO SETEMBRO DE 2018 (MÊS POSTERIOR À HABILITAÇÃO) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. A DIFERENÇA MENSAL DEVERÁ SER MULTIPLICADA PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95."

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001115-87.2019.8.27.2742/TO (PAUTA: 421)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE XAMBIOA (RÉU)
PROCURADOR: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
PROCURADOR: MAURICIO CORDENONZI

RECORRIDO: ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, POR CONSEQUÊNCIA CASSANDO A SENTENÇA E INDEFIRINDO A INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO III DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JULGAR O RECURSO PREJUDICADO, ANTE AO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 485, IV, DO CPC C/C ART. 51, II DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0034315-27.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 423)

AUTOR: JUAREZ DIAS CARDOSO
ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS (OAB TO004961)
ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)
ADVOGADO: GEORGE WILLIANS DE SOUSA JACÓ (OAB TO10519B)

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CARDOZO
ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS (OAB TO004961)
ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)
ADVOGADO: GEORGE WILLIANS DE SOUSA JACÓ (OAB TO10519B)

RÉU: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, FIXANDO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004626-20.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 425)

AUTOR: MAURÍCIO GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: KELBIA DE OLIVEIRA BONFIM (OAB TO007314)
ADVOGADO: ERICK ENIO BETIOL (OAB TO06833A)

RÉU: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA, LOJAS AMERICANAS S.A, AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ), POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95" , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0015150-63.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 426)**

AUTOR: FRANCISCO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS (OAB TO04861B)

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO, NA REPETIÇÃO DO VALOR PAGO EM EXCESSO COM O CONserto DO VEÍCULO NA QUANTIA DE R\$ 543,62 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, SOBRE A QUAL INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DA DATA DO PAGAMENTO - 22/4/2019, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (6/9/2019). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO, NA REPETIÇÃO DO VALOR PAGO EM EXCESSO COM O CONserto DO VEÍCULO NA QUANTIA DE R\$ 543,62 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, SOBRE A QUAL INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DA DATA DO PAGAMENTO - 22/4/2019, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (6/9/2019). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002353-77.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 430)**

AUTOR: MARILENE MAGNO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO, EM OBSERVÂNCIA À SUMULA 54 DO STJ. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS EM DESFAVOR DO RECORRENTE-REQUERIDO NO IMPORTE DE 20% DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO RECORRENTE-REQUERIDO VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À REQUERIDA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO, EM OBSERVÂNCIA À SUMULA 54 DO STJ, FIXANDO CUSTAS E HONORÁRIOS EM DESFAVOR DO RECORRENTE-REQUERIDO NO IMPORTE DE 20% DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO RECORRENTE-REQUERIDO VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004111-24.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 431)**

AUTOR: ANTONIA DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA (DPE)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E FIXAR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO DESTE DECISUM E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO DANO SUPORTADO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO NA REPETIÇÃO DO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA E CONDENAR A RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, VALORES QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO DANO SUPORTADO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DA DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO NA REPETIÇÃO DO VALOR PAGO EM DUPLICIDADE SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA E CONDENAR A RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, VALORES QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO DANO SUPORTADO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE O EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DA DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E

HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0013493-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 432)

AUTOR: LUCAS ALVES SILVA SANTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE "DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO II DA LEI Nº 3.462/2019 C/C A VEDAÇÃO DE INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA "A) DETERMINAR AO ENTE REQUERIDO QUE PROMOVA TODOS OS MEIOS E CAMINHOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS A CONCEDER EM ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A PROGRESSÃO QUE PERMITIRÁ À PARTE REQUERENTE EVOLUIR NA CARREIRA MILITAR E A GOZAR DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, A DEVIDA PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME A LISTA DATADA DE 1º/05/2017 ENCAMINHADA PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS; B) CONDENAR, AINDA, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DOS VALORES RETROATIVOS, DESDE O MÊS SEGUINTE DA

HABILITAÇÃO DA PARTE REQUERENTE (01/06/2017) ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, CONSIDERANDO PARA TANTO O VALOR DIFERENCIAL DAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N. 3.370/2018, QUE REVOGOU O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N. 2.823/2013, MULTIPLICADO PELOS MESES EM ATRASO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕE ESTA DECISÃO, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO; C) FIXO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA COMINATÓRIA E DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 REAIS, LIMITADA, INICIALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 REAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER REVERTIDO À PARTE POSTULANTE, SEM PREJUÍZO DE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A EDIÇÃO DO ATO INCORRER NA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGOS 139, INCISO IV, E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI NACIONAL N. 12.153/2009." SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0011119-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 433)

AUTOR: MOISÉS MECENA BARBOSA NETO
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: GUSTAVO CAMPOS ABREU

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROMOÇÃO IMPLEMENTADA SE DÊ A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 15/12/2014, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 85 §3º, I, DO CPC C/C ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0031790-72.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 440)

AUTOR: GIZELLY ALVES XAVIER
ADVOGADO: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR OS DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ), E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE 03/09/2019, DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº

9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025715-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 442)**

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA RECONHECER A NECESSIDADE DA PERÍCIA, RECONHECENDO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI 9.099/1995, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA RECONHECER A NECESSIDADE DA PERÍCIA, RECONHECENDO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI 9.099/1995. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0015727-41.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 443)**

AUTOR: MARIA MADALENA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO

INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO 2º GABINETE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010950-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 444)**

AUTOR: GEISLER LAMOUNIER VALERIANO

ADVOGADO: ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

RÉU: NALDO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: WALISON RODRIGUES DA SILVA (OAB TO008112)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER REFERENTE OUTORGA DE PODERES AO REQUERENTE PARA QUE EFETIVE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO BEM JUNTO AO CADASTRO DO DETRAN, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM

REAIS) LIMITADA A R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTE DECISUM, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003389-63.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 446)

RECORRENTE: YONISE SOUSA MARANHÃO PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015 E 2016, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 4.288,12 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001347-68.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 448)

AUTOR: EDINA GONCALVES AGUIAR

ADVOGADO: JAQUELINE FERNANDES DE ALMEIDA (OAB TO008505)

ADVOGADO: FERNANDA FERREIRA DE MOURA (OAB TO009242)

ADVOGADO: EMÍLIA BARROS PINTO (OAB TO009241)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS REFLUIR DO VOTO INICIALMENTE LIBERADO, ENCAMPANDO A DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, PASSANDO O NOVO VOTO A SER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001163-15.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 450)**

AUTOR: VANUCE ALVES MORAIS

ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS REFLUIR DO VOTO INICIALMENTE LIBERADO, ENCAMPANDO A DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, PASSANDO O NOVO VOTO A SER NO SENTIDO DE "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL", E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000613-20.2019.8.27.2720/TO (PAUTA:
451)**

RECORRENTE: MARIA DA SILVA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ

JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001704-19.2017.8.27.2720/TO (PAUTA: 452)**

AUTOR: EDILVA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA (OAB TO006803)

RÉU: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: ARTHUR HOLANDA ARAUJO (OAB PE037103)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (OAB PE018857)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO NO SENTIDO DE DECOTAR OS DANOS MORAIS FIXADOS NA SENTENÇA, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA REDUZIR O VALOR FIXADO À TÍTULO DE DANO MORAL PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 STJ), E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA REDUZIR O VALOR FIXADO À TÍTULO DE DANO MORAL PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002337-93.2018.8.27.2720/TO (PAUTA:
453)**

RECORRENTE: NELI SANTOS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002764-90.2018.8.27.2720/TO (PAUTA:
454)**

RECORRENTE: FABIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002546-62.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 455)

RECORRENTE: MANOEL DA SILVA MOTA MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002430-56.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 456)

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR CÂMARA VILA (AUTOR)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA,

HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002420-12.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 457)

RECORRENTE: DELCIA QUEZADO SOARES GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002577-82.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 458)

RECORRENTE: MARAILZA FERREIRA DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002943-24.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 459)

AUTOR: ELCIVALDO CARVALHO LEAL
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002905-12.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 460)

RECORRENTE: CARMEM LUCIA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012084-27.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 463)

AUTOR: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)
RÉU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB DF013158)

RÉU: ROSI MERI MADRUGA RIBEIRO
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY (OAB TO001378)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, COM A CONDENÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS)

DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002304-06.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 464)

RECORRENTE: SANDRA CARVALHO DE CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002511-05.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 465)

AUTOR: MIRIAN FERNANDES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)
ADVOGADO: GASPARE FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS REFLUIR DO VOTO INICIALMENTE LIBERADO, ENCAMPANDO A DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, PASSANDO O NOVO VOTO A SER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0002466-98.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 466)

AUTOR: MARIA DA PAZ GUIMARÃES MACHADO SILVA
ADVOGADO: DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS REFLUIR DO VOTO INICIALMENTE LIBERADO, ENCAMPANDO A DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, PASSANDO O NOVO VOTO A SER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002431-41.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 468)

RECORRENTE: ALDERACY ALVES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)
ADVOGADO: FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001986-86.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 469)

AUTOR: VANDERLANDIA SILVA MACHADO
ADVOGADO: DAYANE CAMARGO BATISTA (OAB TO006866)
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS REFLUIR DO VOTO INICIALMENTE LIBERADO, ENCAMPANDO A DIVERGÊNCIA INSTAURADA PELO JUIZ NELSON COELHO

FILHO, PASSANDO O NOVO VOTO A SER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000345-95.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 473)

RECORRENTE: LUIZ DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA COM RESSALVA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017676-37.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 475)

AUTOR: PALOMA BARBOSA RODRIGUES – AMERICA
ADVOGADO: JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES (OAB TO009770)

RÉU: FERNANDA PAULA SILVA SOARES
ADVOGADO: SILAS SOARES DE LIMA (OAB TO007462)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC" , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS)

DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017139-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 482)**

AUTOR: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: RAQUEL CUSTÓDIO ALVES (OAB SP247843)
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001629-63.2019.8.27.2702/TO (PAUTA:
483)**

AUTOR: JOSÉ MERECIANO MACIEL
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO

DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO 2º GABINETE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001055-59.2018.8.27.2707/TO (PAUTA: 492)

AUTOR: LEIA RODRIGUES BATISTA CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO (OAB TO05139A)

RÉU: HCS MACEDO - ME

ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO006354)

RÉU: LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO DA PARTE GRANVEL MULTIMARCAS (HCS MACEDO-ME) POR DESERÇÃO ANTE O AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO, E DE CONHECER DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE HSC MACEDO ME, ANTE A SUA DESERÇÃO, E DE CONHECER DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E DO VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE HSC MACEDO ME, ANTE A SUA DESERÇÃO, E DE CONHECER DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006085-32.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 493)**

AUTOR: ROMÃO LEÔNIDAS DA SILVA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E DELIMINAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO AOS VALORES DE TARIFA BANCÁRIAS APRESENTADOS EM EVENTO 1 - EXTRA4, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002674-65.2020.8.27.2703/TO (PAUTA:
495)**

AUTOR: ANANIAS NEPOMUCENO DE SOUSA

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DESCONTADO DA CONTA DA AUTORA REFERENTE AO PRODUTO CESTA B. EXPRESSO, DESDE O PRIMEIRO DESEMBOLSO ATÉ A DATA DA EFETIVA CESSAÇÃO DO DESCONTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DE CADA DESCONTO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR DESCONTADO DA CONTA DA AUTORA REFERENTE AO PRODUTO CESTA B. EXPRESSO, DESDE O PRIMEIRO DESEMBOLSO ATÉ A DATA DA EFETIVA CESSAÇÃO DO DESCONTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DE CADA DESCONTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0044582-29.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 496)**

AUTOR: ELIANE RODRIGUES DE SOUZA LOPES

ADVOGADO: CLAUDECI BANDEIRA BRITO (OAB TO006650)

RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB DF018116)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA TÃO SOMENTE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO CONTROLE DE ONEROSIDADE EXCESSIVA NO MONTANTE DE R\$199,59 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS"; A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA TÃO SOMENTE DECOTAR A CONDENAÇÃO DO CONTROLE DE ONEROSIDADE EXCESSIVA NO MONTANTE DE R\$199,59 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003802-36.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 498)**

AUTOR: DEMOQUE PATRICIO DA SILVA

ADVOGADO: JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB MA015801)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE TODA A PRETENSÃO AUTORAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005659-20.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 500)**

AUTOR: ISAIAS ALVES QUEIROZ

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E DELIMITAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO AOS VALORES DE TARIFA BANCÁRIAS APRESENTADOS EM EVENTO 1 - EXTR4, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006131-21.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 501)**

AUTOR: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E DELIMINAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO AOS VALORES DE TARIFA BANCÁRIAS APRESENTADOS EM EVENTO 1 - EXTRA4, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0002290-54.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 505)**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL AGENCIA DE GUARAÍ/TO
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

RECORRIDO: CLAUDIA FAGUNDES LEAL
ADVOGADO: CLAUDIA FAGUNDES LEAL (OAB TO004552)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, SEM FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002103-94.2020.8.27.2703/TO (PAUTA: 506)**

AUTOR: IVANILDE VIEIRA DIAS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PLEITO AUTURAL PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA A) CONVERTER A CONTA-CORRENTE DO AUTOR EM CONTA BENEFÍCIO - TARIFA ZERO; B) CONDENAR A PARTE RECORRIDA-REQUERIDA À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM SUA FORMA DOBRADA DOS VALORES DESCONTADOS ACERCA DAS TARIFAS DE CESTA EXPRESSO INSERTOS ESTRITAMENTE NO EXTRATOS CONSTANTES EM EVENTO 1 - EXTRATO_BANC6 E EXTRATO_BANC7, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003944-47.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 510)**

AUTOR: EZÍDIO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONVERTER A CONTA DA PARTE AUTORA EM CONTA BENEFÍCIO E CONDENAR A PARTE REQUERIDA NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA DAS TARIFAS CESTA EXPRESSO EXTRITAMENTE DEMONSTRADOS EM EVENTO 1 - EXTR4, CRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (DESCONTO INDEVIDO), NA FORMA DA SÚMULA 43 DO STJ, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004115-04.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 511)**

AUTOR: ALMIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONVERTER A CONTA DA PARTE AUTORA EM CONTA TARIFA-ZERO (CONTA BENEFÍCIO) E CONDENAR A PARTE REQUERIDA NA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA DOBRADA DOS DESCONTOS APRESENTADOS EM EVENTO 1, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO,

MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006053-36.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 512)**

AUTOR: ERODITA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS CESTAS EXPRESSO SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1 - EXTR4 DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, E O VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005367-44.2019.8.27.2707/TO (PAUTA:
513)**

AUTOR: HONORIO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE SERVIÇOS PADRONIZADOS PRIORITARIOS SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1 - EXTR4 DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006584-25.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 514)**

AUTOR: ANTONIO VIEIRA NETO,

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS CESTAS EXPRESSO SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1 - EXTR4 DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE E NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, E VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE E NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. A AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO BANCO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0003563-41.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 515)

AUTOR: OTACILIO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE CESTA EXPRESSO DELIMITADAS EM EXTRATOS BANCÁRIOS APRESENTADOS AOS AUTOS CONFORME EVENTO 1 - DOC_PESS2, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0001998-54.2019.8.27.2703/TO (PAUTA: 517)

AUTOR: RAIMUNDA ROSENO DOS SANTOS

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS COBRADAS SEJA TÃO SOMENTE REFERENTE AO EXTRATO DO EVENTO 1, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005898-24.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 520)**

AUTOR: ESPEDITO GOMES VIEIRA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DANDO PROVIMENTO PARA O RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PLEITO AUTORAL TOTALMENTE IMPROCEDENTE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 EM RELAÇÃO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O AUTOR ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002021-46.2020.8.27.2741/TO (PAUTA:
522)**

AUTOR: MARIA DE LURDES GOMES PIMENTEL

ADVOGADO: DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA (OAB TO008743)

ADVOGADO: ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

ADVOGADO: VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRIDA-REQUERIDA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA O RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA PARA CONSTAR NA SENTENÇA QUE A REPETIÇÃO SE DARÁ EM DOBRO E QUE AS TARIFAS BANCÁRIAS SOMENTE SÃO DEVIDAS AS MENCIONADAS NO

EXTRATO BANCÁRIO NO EVENTO 01 COMO BEM DEMONSTRADO PELO MAGISTRADO A QUO, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A REPETIÇÃO SERÁ DE TODOS OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, E SE DARÁ EM SUA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A REPETIÇÃO SERÁ DE TODOS OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, E SE DARÁ EM SUA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. O BANCO ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003189-28.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 523)**

AUTOR: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO006806)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA A) CONDENAR A PARTE REQUERIDA-RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 70% (R\$906,64) DE FORMA SIMPLES DO VALOR RETIDO INDEVIDAMENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO E JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO; E B) CONDENAR A PARTE REQUERIDA-RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA A) CONDENAR O BANCO DO BRASIL S.A AO PAGAMENTO DE 70% (R\$906,64) DE FORMA SIMPLES DO VALOR RETIDO INDEVIDAMENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO E JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO; E B) CONDENAR O BANCO DO BRASIL S.A AO PAGAMENTO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA A) CONDENAR O BANCO DO BRASIL S.A AO PAGAMENTO DE 70% (R\$906,64) DE FORMA SIMPLES DO VALOR RETIDO INDEVIDAMENTE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO E JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO; E B) CONDENAR O BANCO DO BRASIL S.A AO PAGAMENTO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA ARBITRAMENTO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005365-74.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 524)**

AUTOR: ANA MARINHO LOPES
ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE CESTA DE SERVIÇOS SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1 - EXTRATO_BANC4 DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE CESTA DE SERVIÇOS SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1 - EXTRATO_BANC4 DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005339-76.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 525)**

AUTOR: LUZIMAR MOREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARCIALMENTE PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO AOS EXTRATOS APRESENTADOS EM EVENTO 1, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E DO VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARCIALMENTE PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO AOS EXTRATOS APRESENTADOS EM EVENTO 1. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006378-11.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 526)**

AUTOR: GODOFREDO CAVALCANTE

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E A) DECLARAR NULO O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E DETERMINAR A CONVERSÃO DA CONTA CORRENTE EM CONTA BENEFÍCIO; B) CONDENAR O REQUERIDO A DEVOLVER O DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO RELATIVOS À TARIFA DE CESTA DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS EM EXTRATOS BANCÁRIOS, BEM COMO AS DESCONTADAS NO CURSO DA LIDE, ATÉ QUE CESSAR A COBRANÇA INDEVIDA, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (DESCONTO INDEVIDO), NA FORMA DA SÚMULA 43 DO STJ, CUJOS DESCONTOS DEVERÃO SER COMPROVADOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RESPEITADO O LIMITE PRESCRICIONAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E DO VOTO

DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DO SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0041214-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 530)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA WILZENIR DE OLIVEIRA NEGRE (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA, CORRIGINDO, O ÍNDICE APLICADO À CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES FIXADOS NA CONDENAÇÃO SE DÊ, DESDE O INÍCIO, COM BASE NO IPCA-E, BEM COMO O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, PARA QUE FLUAM A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS A TEOR DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI N° 2.807/2013, QUAL SEJA, 01/11/2014. , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS A TEOR DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI N° 2.807/2013, QUAL SEJA, 01/11/2014. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNOU-SE QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DESDE A DATA QUE ERA DEVIDO (SÚM. 42 DO STJ), COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS MOLDES DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0006620-64.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 531)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: CARLOS ANÍBAL RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O AGRAVO INTERNO, ANTE A SUA DESERÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010751-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 532)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR "PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA COM LASTRO NA NORMA DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 4º, § 2º, II, DA LEI ESTADUAL 3.462/2019, C/C COM OS ARTIGOS 166 E 167 DA CF C/C ARTIGOS 21 E 66 DA LRF, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELA PARTE AUTORA E ORA RECORRIDA EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO DIREITO CONSUBSTANCIADO NOS REFLEXOS FINANCEIROS ATINENTE À DATA-BASE 2015/2018", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042635-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 533)

RECORRENTE: EDILENE MARIA BORBA (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO

MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E Nº 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 8.108,24 (OITO MIL, CENTO E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040779-67.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 535)

RECORRENTE: MARCUS BARBOSA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RETROATIVOS RELATIVOS À DATA-BASE DOS ANOS DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE 14.334,14 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA

DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040011-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 538)

RECORRENTE: CLEA ROZA JACOME BARROS (AUTOR)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RETROATIVOS RELATIVOS À DATA-BASE DOS ANOS DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 5.783,32 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039467-56.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 539)

RECORRENTE: CARLA LIMA SILVA GOULART (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RETROATIVOS RELATIVOS À DATA-BASE DOS ANOS DE 2015, 2016, 2017 E 2018, CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS LEIS Nº 2.985/2015, LEI ESTADUAL Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018 E LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO DE 2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 10.406,54 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038167-93.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 540)**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**RECORRIDO:** MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ (AUTOR)**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEU PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEU PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0030267-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 541)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**AUTOR:** GRAZIELA MACEDO CORTEZ**ADVOGADO:** ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O AGRAVO INTERNO, ANTE A SUA DESERÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0029263-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 542)**AUTOR:** THALITA GOMES BARBOSA**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO O SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS A TEOR DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº 2.807/2013, QUAL SEJA, 01/09/2014, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS A TEOR DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº 2.807/2013, QUAL SEJA, 01/09/2014. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNOU-SE QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DESDE A DATA QUE ERA DEVIDO (SÚM. 42 DO STJ), COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, A TEOR DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0021352-50.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 550)**AUTOR:** RAIMUNDO SOUSA AGUIAR**ADVOGADO:** DÁLETE SILVA CARVALHO (OAB TO010316)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017645-74.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 570)**

AUTOR: GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O AGRAVO INTERNO, ANTE A SUA DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 40 DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 40, DOS PRESENTES AUTOS]. A AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016078-42.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
574)**

RECORRENTE: CELCINA RODRIGUES DE FRANÇA (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL"; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS"; E DO VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E Nº 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 10.022,43 (DEZ MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010191-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 591)**

AUTOR: SUELI HORTA LONDE FRANCO BELGA

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS, COM A CONDENÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO

FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003867-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 595)

RECORRENTE: JOSE MONTEIRO FILHO (AUTOR)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041556-52.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 601)

RECORRENTE: EDNA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À

DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS", E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E Nº 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 12.340,90 (DOZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS - VALOR SEM CORREÇÃO CONSTANTE NOS CÁLCULOS DO EVENTO 1 - CALC15 - COLUNA "TOTAL DIREITOS"). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042941-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 613)

RECORRENTE: ADRIANA FERREIRA LIMA CÂNDIDO (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL"; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR PARA "CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS ATINENTES À DATA-BASE 2015/2018, TODAVIA, MANTER A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS"; E DO VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, CPC/15, E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DOS VALORES RELATIVOS À DATA-BASE RETROATIVA DO ANO DE 2015, 2016, 2017 E 2018 CONFORME VALORES PRESCRITOS NAS NAS LEIS Nº 2.985/2015, Nº 3.174/2016, Nº 3.371/2018 E Nº 3.370/2018, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.525,94 (ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) [VALORES DESCRITOS NO EVENTO 1 - CALC13 - COLUNA "TOTAL DIREITOS"]. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A

CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001550-94.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 619)**

AUTOR: ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL

ADVOGADO: ANA PAULA FERREIRA ROSAL (OAB TO005940)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000813-36.2019.8.27.2717/TO (PAUTA:
643)**

AUTOR: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA A) DECLARAR NULO O CONTRATO 20170305908095217000 DADA A AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS; B) CONDENAR A PARTE REQUERIDA NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM SUA FORMA DOBRADA REFERENTE A 04 PARCELAS DE R\$37,48 (TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME PROVADO EM EVENTO 1, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO"; DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR; E DO VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA A) DECLARAR NULO O CONTRATO 20170305908095217000 DADA A AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS; B) CONDENAR A PARTE REQUERIDA NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM SUA FORMA DOBRADA REFERENTE A 04 PARCELAS DE R\$37,48 (TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME PROVADO EM EVENTO 1, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE-VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020698-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
659)**

RECORRENTE: BRUNO SANTANA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031859-70.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 663)

APELANTE: RAIMUNDO BATISTA MACIEL

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS (OAB PA016055)

APELADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB BA016021)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLMÉIA

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A SUA FIXAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 25, §2º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS (RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE MAIO DE 2017) C/C O ARTIGO 66, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. REQUER-SE AO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME PRECONIZA A LEI DE REGÊNCIA, QUE O PRESENTE CONFLITO SEJA REGULARMENTE PROCESSADO NESSE COLENDO TRIBUNAL, SENDO, AO FINAL, FIRMADA A COMPETÊNCIA DO GABINETE SOB A RELATORIA DO DOUTO DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA. PLEITEIA-SE A INSTAURAÇÃO E O REGULAR PROCESSAMENTO DO CONFLITO NEGATIVO, DESIGNANDO-SE DESDE JÁ O JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR O PROCESSO ATÉ O EXAME FINAL DA QUESTÃO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0005584-78.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 678)**AUTOR:** FREDSON NOGUEIRA MOTA**ADVOGADO:** VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRIDO, DE OFÍCIO, À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM FULCRO NOS ARTS. 80, INC. II, E 81 DO CPC E SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRIDO, DE OFÍCIO, À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM FULCRO NOS ARTS. 80, INC. II, E 81 DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002589-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 680)****AUTOR:** NAZARÉ NUNES XAVIER**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)**RÉU:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A.**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA, RECONHECER EX OFFÍCIO, A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS E, POR CONJECTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA RECONHECER EX OFFÍCIO, A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS E, POR CONJECTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026794-27.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 710)**

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRIDO: FERNANDO CARMO COSTA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE "CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTES PARA A) MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$8.000,00 PARA R\$5.000,00; B) EXTENDER A IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA PARA O PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTES PARA A) MINORAR OS DANOS MORAIS FIXADOS DE R\$8.000,00 PARA R\$5.000,00; B) EXTENDER A IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA PARA O PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026239-10.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 714)

RECORRENTE: MANOEL ARAUJO SENA

ADVOGADO: JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA (OAB TO006582)

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO000331)

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO000331)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA "A) DETERMINO QUE A REQUERIDA PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE RURAL DO AUTOR COM PRAZO FINAL DE TÉRMINO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REVERSÍVEL À PARTE AUTORA, B) CONDENO A REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, DESDE O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADO DA DATA DA EFETIVA CITAÇÃO." DEIXO DE FIXAR, CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA RECORRENTE VENCEDOR, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR A RÉ EM OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSUBSTANCIADA NA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REVERSÍVEL À PARTE AUTORA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026238-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 715)

RECORRENTE: MARIA DA PAZ PEREIRA SARAIVA

ADVOGADO: JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA (OAB TO006582)

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO000331)

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO000331)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA "A) QUE A REQUERIDA PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE RURAL DO AUTOR COM PRAZO FINAL DE TÉRMINO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REVERSÍVEL À PARTE AUTORA, B) CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, DESDE O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADO DA DATA DA EFETIVA CITAÇÃO", DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA "A) DETERMINAR QUE A REQUERIDA PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE RURAL DO AUTOR COM PRAZO FINAL DE TÉRMINO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REVERSÍVEL À PARTE AUTORA, B) CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, DESDE O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADO DA DATA DA EFETIVA CITAÇÃO", SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, HAJA VISTA RECORRENTE VENCEDOR, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025993-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 716)**

RECORRENTE: MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: CAMILA CANTALAMESSA DA SILVA (OAB TO08860B)

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, E HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART, 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), JÁ NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO

CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025736-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 719)**

RECORRENTE: ILDACI DE JESUS SOUSA LINO

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (=VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO 2º GABINETE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA

AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR;C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0041208-97.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 726)

IMPETRANTE: JESSIANE RAPOUSO RIBEIRO

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO - ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: CLEOMILDES DE OLIVEIRA LOURENCO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONCEDER A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA "A) O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INSERTA EM EVENTO 08; B) DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE EXCEPTA PARA RESPOSTAS À EXCEÇÃO APRESENTADA; C) DECLARAR COMO NULOS TODOS OS ATOS A PARTIR DO EVENTO 08 NOS AUTOS 0001591-18.2019.8.27.2713. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE INDEFERIR O PROCESSAMENTO DA INICIAL, COM EXTINÇÃO DO MANDAMUS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI N.º 12.016/09 C/C O ARTIGO 104 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A IMPETRANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI N.º 12.016/2009), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA INDEFERIR O PROCESSAMENTO DA INICIAL, COM EXTINÇÃO DO MANDAMUS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI N.º 12.016/09 C/C O ARTIGO 104 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A IMPETRANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI N.º 12.016/2009).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007151-63.2019.8.27.2737/TO (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: ELIETE GOMES BARBOSA

ADVOGADO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA (DPE)

RÉU: MONDELEZ BRASIL LTDA

ADVOGADO: FELIPE ZORZAN ALVES (OAB SP182184)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NÃO ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES

DECLARATÓRIOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NO SENTIDO DE QUE, DATA MÁXIMA VÊNIA, CONSTATOU QUE HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO, NO QUE TANGE À EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE ARGUIDA EM RECURSO PELA EMBARGANTE, CONSUBSTANCIADA NA CULPA EXCLUSIVA DA PARTE AUTORA, EM EVENTUAL ARMAZENAMENTO ERRÔNEO DO PRODUTO PERECÍVEL EM SUA RESIDÊNCIA, A QUAL MERECE SER SANADA NESTE MOMENTO, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA, MANTENDO IRRETOCÁVEIS OS DEMAIS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004989-23.2018.8.27.2740/TO (MESA: 20)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

RÉU: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

ADVOGADO: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB MG081751)

RÉU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB DF013158)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, NO SENTIDO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SPC E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO, PASSANDO A INTEGRAR O ACÓRDÃO VERGASTADO, O SEGUINTE: "POR TODO O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ), MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SPC". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0037397-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 2)**

AUTOR: M.A.C. HOTEL LTDA -ME

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RÉU: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO SE DÊ NA SUA FORMA DOBRADA, A TEOR DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ART.

55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0035915-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 5)**

AUTOR: HEITOR JOSÉ COSTA LINS

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SEJA REFERENTE AO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/05/2015. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0052195-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 7)**

AUTOR: CLEOMENES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO VERTICAL DA "CLASSE VII" PARA A "CLASSE VIII" DO PERÍODO CORRESPONDENTE A 09/12/2014 À 30/10/2015, UMA VEZ QUE O PERÍODO ANTERIOR ESTÁ PRESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 20.910/32. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044902-45.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 8)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, I, DO CPC, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021756-04.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 9)

RECORRENTE: BIANCA RAICA RODRIGUES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021904-15.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 10)

RECORRENTE: RITA SAMIA MARINHO PEREIRA DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010984-79.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 11)

RECORRENTE: SORAIA PIRES LEAL LOPES (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053165-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 13)

RECORRENTE: RAFAEL MARTINS LEAL (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022306-96.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 15)

RECORRENTE: AECCIO CARDOSO QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA (OAB TO007593)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021795-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ISILDA DE SALES (AUTOR)
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021749-12.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0050334-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 18)**

AUTOR: ELINETE NEVES MENESES

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0023015-64.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 21)**

RECORRENTE: DAIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: KÁTIA BARBOSA DOS REIS (OAB TO008194)

ADVOGADO: KÁTIA BARBOSA DOS REIS (OAB TO008194)

ADVOGADO: VANESSA MARQUES DA SILVA MORAES (OAB TO008106)

RECORRIDO: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ

ADVOGADO: WILLIAM ADIB DIB JUNIOR (OAB SP124640)

RECORRIDO: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME

ADVOGADO: REBECCA MAGALHAES DE ARRUDA (OAB TO007726)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029331-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 23)**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RECORRIDO: FRANCISCA MARINA RODRIGUES CORREIA

ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº

0029222-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 24)**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**RECORRIDO:** JOSINA JOSE GONCALVES OLIVEIRA**ADVOGADO:** FLAVIO DIONISIO RIBEIRO (OAB TO009113)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ SER A DATA DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CC. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0013902-86.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 27)****RECORRENTE:** EDIVAN GOMES CARDOSO**ADVOGADO:** LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO (OAB TO005215)**RECORRIDO:** VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CORRIGIR O VALOR DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, CONDENANDO A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 13,98 (TREZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), EM DOBRO, À TÍTULO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO (SÚM. 43 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0013853-88.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 28)****RECORRENTE:** ROMARIO SOARES LIMA**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)**RECORRIDO:** CLARO S.A.**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024984-17.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 29)**

RECORRENTE: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA MARANHÃO NERY
ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO (OAB TO005615)

RECORRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

ADVOGADO: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB PA20916A)

ADVOGADO: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB PA20916A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000222-97.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 34)

RECORRENTE: LUIZ ROQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA, OI MÓVEL S.A, AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNIGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0002196-09.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 35)

RECORRENTE: WERITA CARLA SIRQUEIRA INÁCIO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019160-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 37)

RECORRENTE: ANTONIA ALVES DE SOUZA,

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DADO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ), OU SEJA, A PARTIR DO PRIMEIRO DESCONTO (ABRIL/2019) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025887-52.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 39)**

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO AVIADO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0017353-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 40)**

RECORRENTE: ANTONIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), CUJA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA PARTE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º, CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0021391-14.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 43)**

RECORRENTE: ANDERSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB GO36814A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0022972-64.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 44)**

RECORRENTE: MAGNO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: KLEBER RENATO DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. RESSALTO QUE DEIXO DE CONDENAR A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE PATRONO PELA PARTE ADVERSA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041855-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
45)**

AUTOR: LUIS CHAVES DO VALE
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA (OAB TO003731)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022886-93.2018.8.27.9100/TO
(PAUTA: 46)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA EM TODOS OS SEUS TERMOS. O AGRAVANTE. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. CONDENO O AGRAVANTE EM MULTA DE 5% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS MOLDES DO §4º DO ART. 1.021 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003930-63.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 47)**

AUTOR: VALMIRA ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

ADVOGADO: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103997)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N°
0029154-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 48)**

RECORRENTE: KAMILA SOARES DE ARAUJO COIMBRA

ADVOGADO: LARISSA ALMEIDA CUNHA (OAB TO005321)

RECORRIDO: CLÍNICA DA IMAGEM DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ELCIO ERIC GOES SILVA (OAB TO005434)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N°
0014417-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 50)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: SEBASTIÃO DE JESUS MARINHO

ADVOGADO: LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO RECORRIDA. CONDENO O AGRAVANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR RECURSO PROTTELATÓRIO, COM MULTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 1.021, §4º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0010766-85.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
54)**

AUTOR: JOSIVAL COELHO PERES

ADVOGADO: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. . CORRIJO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: ?OS JUROS LEGAIS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ (08/10/2018)?. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0043765-28.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 55)**

AUTOR: GENIVALDO LINDOZO DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)
ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)
RÉU: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO (OAB MA012080)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012750-80.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 57)**

AUTOR: WILLSON DA ROCHA SILVA
ADVOGADO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA (DPE)
RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR INESTIMÁVEL DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002775-70.2019.8.27.2725/TO (PAUTA: 58)**

AUTOR: MARIA DO SOCORRO BATISTA MAIA
ADVOGADO: RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)
RÉU: SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO

CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003851-84.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 59)**

AUTOR: LUZIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. RESSALTO QUE DEIXO DE CONDENAR A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE PATRONO PELA PARTE ADVERSA ATÉ O MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0023727-58.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 61)**

AUTOR: TIAGO MENDES PORTILHO

ADVOGADO: INÁLIA GOMES BATISTA (DPE)

RÉU: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO00635A)

ADVOGADO: LUCAS LAMIM FURTADO (OAB TO005022)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000096-47.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 63)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: FABRICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS EXTRAS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0015021-82.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 64)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: WESLLEY OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS EXTRAS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000069-64.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 65)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA
RECORRIDO: FERNANDO SILVA MILHOMEM
ADVOGADO: KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0015017-45.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 66)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: MARLLA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0021884-54.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 67)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: THIAGO AYRES MENDES
RECORRIDO: JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0023332-96.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 68)**

RECORRENTE: GENICLEIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RECORRIDO: CREDI-SHOP ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: MIGUEL DALADIER BARROS (OAB MA005833)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PARÂMETRO NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §11º, DO CPC, MAJORO PARA 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DECORRENTE SOMENTE DESTES AUTOS, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA TER SIDO CONCEDIDA APENAS EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL (ART. 98, §§3º E 5º, DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016662-42.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 69)

RECORRENTE: MAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)
ADVOGADO: RENATO GODINHO (OAB TO002550)
ADVOGADO: RENATO GODINHO (OAB TO002550)

RECORRENTE: DIVINA CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: TALESSA VIANA TEIXEIRA (OAB TO006581)

RECORRIDO: MAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)
ADVOGADO: RENATO GODINHO (OAB TO002550)
ADVOGADO: RENATO GODINHO (OAB TO002550)

RECORRIDO: DIVINA CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: TALESSA VIANA TEIXEIRA (OAB TO006581)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, E DE NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA EMBARGADA. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018647-46.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 70)

RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELIS REGINA
ADVOGADO: SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

RECORRIDO: GLAUDSON JOSE SOUZA FRANCA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO, ORA RECORRENTE, DETERMINADO, POR CONSEQUÊNCIA, O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº

0022738-82.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 71)

RECORRENTE: PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA DALSSASSO
ADVOGADO: FRANK WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA DALSSASSO (OAB TO008260)
ADVOGADO: FRANK WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA DALSSASSO (OAB TO008260)
RECORRIDO: CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB BA022772)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0022695-48.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 72)**

RECORRENTE: THAYLA SUELLEM MACEDO LARANJEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO (OAB TO006074)
RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A PARTE RÉ EXCLUA E SE ABSTENHA DE EFETUAR A INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, E CONDENAR A PARTE RÉ, ORA RECORRIDA, A EFETUAR O PAGAMENTO À RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO CONTRATUAL, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0010391-17.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 73)**

RECORRENTE: EILEAN GOULART SCHWABACHER
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512)
RECORRIDO: G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, , COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (17/06/2016 - DATA DA INSCRIÇÃO DA NEGATIVAÇÃO MAIS ANTIGA), POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº

0024675-30.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 74)

RECORRENTE: JAKELINE ALENCAR BRITO
ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO005518)
ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO005518)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB TO006029)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC), POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTA ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0016395-70.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 75)**

RECORRENTE: ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA RUAS ALMEIDA OLIVEIRA TAMEIRÃO DEVÊZA (OAB TO006039)
ADVOGADO: VERA LUCIA THOMA ISOMURA (OAB DF016972)
ADVOGADO: CLARISSA MACÊDO SILVA (OAB TO004935)
ADVOGADO: CLARISSA MACÊDO SILVA (OAB TO004935)

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0014690-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 76)**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: MARIA RODRIGUES CUSTODIO
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013702-49.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 77)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: IVANDRA MARI ROIESKI

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014572-94.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 78)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014712-31.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 79)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: NICOLY AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017933-22.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 80)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: ANA MARIA MIRANDA DA COSTA ARAGÃO (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029749-74.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 81)**

RECORRENTE: VALDENI BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029885-71.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 85)**

RECORRENTE: CLAUDIANA LUZ ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028772-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 91)**

RECORRENTE: PHELLIPE MAIA ROSAL

ADVOGADO: KARITON SILLAS DA CUNHA ROSAL DE SOUZA (OAB TO009143)

RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RECORRIDO: CAPIM DOURADO VIAGENS E TURISMOS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RECORRIDO: AGÊNCIA DE VIAGENS FRANQUEADA - PORTO TURISMO LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0020359-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 95)**

RECORRENTE: ARTUR MIRANDA JOAQUIM DO BONFINS
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0020349-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 96)**

RECORRENTE: ALMERINDA RIBEIRO DE MELO ARIMATEIA
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0020500-56.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 97)**

RECORRENTE: DALGISA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DADO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, CONFORME SÚMULA Nº 54 DO STJ (16/05/2017) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). DE OFÍCIO, ALTERO O TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA REFERENE AOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS, EM DOBRO, PASSANDO-O PARA A DATA DO EVENTO DANOSO, A TEOR SÚMULA 54 DO STJ (16/05/2017). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DA RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0020399-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 98)**

RECORRENTE: DALGISA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DADO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O BANCO RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, CONFORME SÚMULA Nº 54 DO STJ (09/05/2017) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). DE OFÍCIO, ALTERO O TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA REFERENE AOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS, EM DOBRO, PASSANDO-O PARA A DATA DO EVENTO DANOSO, A TEOR SÚMULA 54 DO STJ (09/05/2017). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DA RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002033-05.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 99)**

AUTOR: CÂNDIDA PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

RÉU: ANTONIO DE SOUSA MARANHÃO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024614-72.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 100)**

RECORRENTE: VILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

RECORRIDO: VANESSA CRISTINA RIBEIRO-ME
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO (OAB TO000441)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, CASSANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DA MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL FIXO EM 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 81 DO CPC. DE SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025186-28.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 102)**

RECORRENTE: ARMANDO RAFAEL DE ARAÚJO
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O RECORRIDO A RESTITUIÇÃO DOBRADA DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DE CADA DESCONTO, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (27/12/2016). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001571-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 106)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)

RECORRIDO: MARIA DO CARMO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO, BEM COMO, COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO RECORRIDA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041466-44.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 107)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA MANTIDA [EVENTO N. 57, DOS PRESENTES AUTOS]. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO, BEM COMO, COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO RECORRIDA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0009920-68.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 108)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: FERMARCS – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME.

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO (OAB TO004276)

RÉU: VIVO S.A
ADVOGADO: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB TO08061A)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO RECORRIDA. NO MAIS, CONDENO A AGRAVANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR RECURSO PROTETATÓRIO, COM MULTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 1.021, §4º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030350-41.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 109)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES (AUTOR)

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO, BEM COMO AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029555-31.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 110)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB TO04928A)

AGRAVADO: IVAN QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (OAB TO001655)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INTERNO, ANTE SUA DESERÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 42, § 1º, DA LEI 9.099/1995. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO, BEM COMO, COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO RECORRIDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO - DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017009-11.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 112)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

AGRAVADO: ORACI MAMEDE CORREIA

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS. CONDENO O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO PRESENTE AGRAVO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0001977-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 115)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: GABRIELA GOMES BARBIERI

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 85, §3º, I, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029135-26.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 117)**

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: MARIA IRACEMA PIRES DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)

ADVOGADO: ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0033828-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 119)**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RECORRIDO: MARIA JUSTINA SOUZA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL FIXO EM 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 81 DO CPC C/ ART. 80, VII C/C.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029054-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 120)**

RECORRENTE: AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)

ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) À TÍTULO DE DANO MATERIAL, O QUAL DEVERÁ JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO AJUIZAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ); E AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000 (CINCO MIL REAIS), À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037486-85.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 121)**

RECORRENTE: DIÊGO HENRIQUE MOTA ARAÚJO
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)
ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)

RECORRIDO: VIA S.A.
ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 COMBINADO COM O ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0022576-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 122)**

AUTOR: WEULAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (OAB TO007938)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CASSAR A SENTENÇA NO TOCANTE À COBRANÇA DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "B", A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUIZ DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. MANTENHO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL DO PLEITO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "C", EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. SEM CUSTA E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0016078-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 124)**

AUTOR: PATRÍCIA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELVAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. MANTENHO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL DO PLEITO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0014971-26.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 125)

AUTOR: ILDENÊ DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 85, §3º, I, DO CPC C/C ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0049454-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 126)

AUTOR: DEUM PEIXOTO DE ALENCAR

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 85, §3º, I, DO CPC C/C ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038480-20.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 127)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: EVA ALVES DE BRITO ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO: DEBORA RODRIGUES DE SOUSA CRUZ (OAB TO007750)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DO RETROATIVO DA PROGRESSÃO EM QUESTÃO DO PERÍODO ANTERIOR À 17/09/2014, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0024450-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)

AUTOR: NEYDELENE FRANCA PAZ

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 85, §3º, I, DO CPC C/C ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0055778-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 129)

RECORRENTE: IZAQUE SATIL DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO. MANTENHO A SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL DO PLEITO DE CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0010664-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 130)

RECORRENTE: EDILEIDE PEREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N° 0017037-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 131)

AUTOR: ODILMAR COSTA SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, A) 01/02/2016- PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E"; B) 19/10/2015 - PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N° 0027017-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 132)

AUTOR: RITA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, §3º, I, CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031697-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 133)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: ALESSANDRO SENA

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/05/2016 (PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?C? PARA LETRA ?D?), E 01/11/2016 (PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA 2ª CLASSE PARA 3ª CLASSE). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031688-46.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 134)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: ROSIVALDO BORGES

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

ADVOGADO: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR (OAB TO006196)

ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO006554)

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES IMPLEMENTADAS SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, CONSIDERANDO O PRAZO FIXADO NO INCISO I DO ART. 7º DA LEI Nº 2.808/2013, DEVENDO, DESTE MODO, O RETROATIVO SER CALCULADO COM O TERMO INICIAL: A) PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?C? PARA LETRA ?D? - 01/05/2016; B) PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA 2ª CLASSE PARA 3ª CLASSE - 01/11/2016; C) PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA

LETRA ?D? PARA LETRA ?E? - 01/05/2018; E JULGAR IMPROCEDENTE A COBRANÇA REFERENTE À PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA 3ª CLASSE PARA CLASSE ESPECIAL. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032431-56.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 135)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ANA CELIA DE SOUSA
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "F" A PARTIR DE 22/03/2016 E PROGRESSÃO VERTICAL PARA A "CLASSE ESPECIAL" A PARTIR DE 22/03/2015. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031818-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 136)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: JAIR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/02/2016. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037668-71.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 137)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/11/2016 (PROGRESSÃO VERTICAL DA 2ª CLASSE PARA A 3ª CLASSE). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037602-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 138)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONFORME ART. 85, §3º, I, DO CPC C/C ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037097-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 139)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ANTONIEL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES IMPLEMENTADAS SE DÊ NO MÊS

POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, CONSIDERANDO O PRAZO FIXADO NO INCISO I DO ART. 7º DA LEI Nº 2.808/2013, DEVENDO, DESTE MODO, O RETROATIVO SER CALCULADO DA SEGUINTE FORMA: A) PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?D? PARA LETRA ?E? DEVERÁ SER REFERENTE À 01/02/2015 ATÉ 30/08/2016; B) PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?E? PARA LETRA ?F? DEVERÁ SER REFERENTE À 01/02/2017 ATÉ 21/03/2018; E C) PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA 3ª CLASSE PARA CLASSE ESPECIAL DEVERÁ SER REFERENTE À 01/06/2016 ATÉ 11/12/2017; E JULGAR IMPROCEDENTE A COBRANÇA REFERENTE À PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?F? PARA LETRA ?G?. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 007214-32.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 140)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: LUCAS LEAL SOUSA

RECORRIDO: JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO
ADVOGADO: BRUNO ANDRINO CHIRICO (OAB TO006175)
ADVOGADO: ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/02/2016 (PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA LETRA ?G? PARA LETRA ?H?). OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006308-24.2016.8.27.2731/TO (PAUTA: 142)

AUTOR: BEATRIZ CAETANO MENDONÇA SILVA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0011411-34.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 144)**

AUTOR: DOUGLAS MORAIS GUIMARAES

ADVOGADO: SALETE SALES ROCHA (OAB TO009288)

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE GURUPI-TO)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006027-46.2016.8.27.2706/TO (PAUTA: 145)**

AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF040192)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009328-93.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 146)**

AUTOR: ODILIA QUIRINO DE SOUSA

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB PR023304)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000243-83.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 147)**

AUTOR: MARGARETE PEREIRA SANTOS SILVA

ADVOGADO: VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0007236-45.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 148)**

AUTOR: MARIA ORLEIDE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014377-46.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 151)**

AUTOR: MARTINIANA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: INÁLIA GOMES BATISTA (DPE)

RÉU: DANIEL WELLINGTON GOMES

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA AO PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER NO SENTIDO DE TRANSFERIR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A MOTOCICLETA, MARCA HONDA/CG 125 FAN, ANO 2008, PLACA MWO9322, CÓDIGO RENAVAM 00968398782, PARA SI OU JÁ EM NOME DO ATUAL PROPRIETÁRIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); CONDENO O RECORRIDO EM TODOS OS DÉBITOS PROVENIENTES DE IPVA E DEMAIS IMPOSTOS QUE RECAIAM SOBRE O MESMO, A PARTIR DA TRADIÇÃO, EM JANEIRO DE 2018; DETERMINANDO QUE A PARTE AUTORA FIQUE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS ATÉ A COMUNICAÇÃO AO DETRAN. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0032472-27.2019.8.27.2729/TO
(PAUTA: 154)**

REQUERENTE: NOANA ALVES MAGALHAES

ADVOGADO: NOANA ALVES MAGALHAES (OAB TO000930)

REQUERIDO: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA CASTRO (OAB BA036641)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0013360-68.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 158)**

RECORRENTE: LUCELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL AO PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC/IBGE A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ) E SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CONTADOS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0003629-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 159)**

RECORRENTE: EVA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: GERVAÑO BARROS GOMES (OAB TO005896)

RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO00635A)
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO002404)
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO002404)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028949-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 160)**

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: JESSICA GOMES BARROS
ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO007207)
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037323-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 161)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: GEOVANE RIBEIRO COELHO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO, DANDO-LHE PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036980-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 162)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: LUSSANDRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO, DANDO-LHE PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001801-60.2019.8.27.2716/TO (PAUTA:
165)**

AUTOR: JOABES DE MELO DIAS
ADVOGADO: RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE (OAB TO08153A)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000977-04.2019.8.27.2716/TO (PAUTA: 166)**

AUTOR: AGRIPINO FILHO NERES LIRA
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO04008B)
RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 COMBINADO COM O ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000684-86.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 167)**

AUTOR: ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO007207)

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0004225-66.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 168)**

RECORRENTE: MAURIVAN DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO001792)

RECORRIDO: PASTOR FABIO

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

RECORRIDO: IGREJA COMUNIDADE DA PAZ.

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB TO002128)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, JULGANDO-LHE PREJUDICADO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, POR FORÇA DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA NA ÁREA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 485, IV, DO NCPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027112-44.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 169)**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RECORRIDO: RAQUEL MOREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036249-16.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 170)**

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586)

RECORRIDO: AGROPECUARIA TERRA GRANDE LTDA

ADVOGADO: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

ADVOGADO: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)

ADVOGADO: IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)

ADVOGADO: IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)

ADVOGADO: ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)

ADVOGADO: ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)

ADVOGADO: PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

ADVOGADO: PEDRO DUQUE SABINO (OAB TO005878)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC C/C COM O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000286-10.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 172)**

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: ANILSON DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO: ROOSEVELT TAVARES MARINHO (OAB TO009708)

ADVOGADO: KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0019754-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 173)**

RECORRENTE: JOSE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR

DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0019321-91.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 174)**

AUTOR: THAYNA ASSENCIO PEREIRA AGUIAR

ADVOGADO: AMANDA SOARES LINO DE SOUZA (OAB TO007718)

ADVOGADO: JÚLIO BARROS MIRANDA RIBEIRO (OAB TO007330)

RÉU: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB MG096864)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002972-82.2019.8.27.2706/TO (PAUTA:
175)**

AUTOR: IRAN VIEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA (OAB TO005643)

RÉU: BANCO SOFISA S.A

ADVOGADO: PAULO CESAR GUZZO (OAB SP192487)

RÉU: BONASA ALIMENTOS LTDA EM

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0029546-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 176)**

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANDRADE MODESTO

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO (OAB TO005757)

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, § 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029693-95.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 177)**

RECORRENTE: ESCOLA ENGLISHTOWN (GRUPO EF EDUCATION FIRST - EF ENGLISH LIVE E ENGLISHLIVE.EF.COM)

ADVOGADO: CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO (OAB SP217477)

RECORRIDO: LUCIANO AMARAL BRITO SBROGLIA

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA (OAB TO004298)

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE LEITE (OAB TO008670)

ADVOGADO: VALESKA DE ARAÚJO ALMEIDA SBROGLIA (OAB TO001837)

ADVOGADO: LEONARDO SILVA BARBOSA (OAB TO006153)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00(MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031912-81.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 178)

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030212-70.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 180)

RECORRENTE: ALMIR ANTONIO NASCIMENTO

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO005051)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032733-85.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 181)

RECORRENTE: MARCIO RENÊ MACEDO E SILVA

ADVOGADO: ARTHUR JÚNIOR SILVA (OAB TO005186)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS (OAB TO003070)

ADVOGADO: MARIANE SANTOS PEREIRA (OAB TO005551)

RECORRIDO: MARCIO RENÊ MACEDO E SILVA
ADVOGADO: ARTHUR JÚNIOR SILVA (OAB TO005186)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS (OAB TO003070)
ADVOGADO: MARIANE SANTOS PEREIRA (OAB TO005551)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DO AUTOR, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0030772-16.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 184)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: JÚLIO CÉZAR GONCALVES CRUZ
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 54, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017762-02.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 185)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: SUSANE AMARAL TERRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: HERMES GONCALVES DE ALCANTARA QUEIROZ (OAB TO007782)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 53, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006336-90.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 186)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: MOISÉS DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: DENILSON FROIS SOUZA (OAB TO009796)
ADVOGADO: MARIA LUCIA SOARES VIANA (OAB TO01481B)

RÉU: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR: CAROLINE TAPXURE LÔBO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 57, DOS PRESENTES AUTOS]. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0036847-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)

IMPETRANTE: DELAÍTE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO (OAB TO005615)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍÓPOLIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINÓPOLIS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDIRENE MARIA RIBEIRO

INTERESSADO: ANTONIO GOMES LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER LANÇADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO Nº 04, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PARA DENEGAR A SEGURANÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO IMPUGNADA, COM FULCRO NO ART. 16 DA LEI Nº 12.016/09. CONDENO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 98 DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/90).

MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0038926-86.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 189)

IMPETRANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GOIATINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: AMARO GOMES DA SILVA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA ANULAR TODOS OS ATOS POSTERIORES AO EVENTO Nº 07, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO VÁLIDA E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES, EXPEDINDO INTIMAÇÕES EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO CAUSÍDICO FELICIANO LYRA MOURA, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 21.714 E OAB/TO SOB O Nº 5.611-A, OPORTUNIZANDO O PLENO EXERCÍCIO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002565-94.2020.8.27.2721/TO (PAUTA:

192)

RECORRENTE: EDIMAR AGUIAR BARROS JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB TO000372)

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ? TO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO E PROCESSAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000457-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)

RECORRENTE: FLAVIANY VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0054094-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 194)

AUTOR: IVO DE SOUZA

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, § 5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021745-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 195)

RECORRENTE: ITALO ALVES PACHECO (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013461-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 196)

RECORRENTE: CINCINATO DE SOUZA LUZ (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0014312-17.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 198)

AUTOR: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0010431-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 199)

AUTOR: EDIMILSON MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE OS EFEITOS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL INCIDAM A PARTIR DE 01/05/2014 (MÊS SEGUINTE À HABILITAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 12, INCISO II DA LEI Nº 2.805/2013) E EM RELAÇÃO À HORIZONTAL A PARTIR DE 01/04/2015, ANTE A VEDAÇÃO PREVISTA PELO ART. 5º, §1, INCISO I DA LEI Nº 2.805/2013, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, § 5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010536-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 201)**

AUTOR: HOSANA NOBRE PELIZARI
ADVOGADO: MARIA CLARA SILVA LINS (OAB TO010057)
ADVOGADO: AMANDA DA SILVA LEÃO (OAB TO010180)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0038233-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 203)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RECORRIDO: PAULINELLI AMERICO NUNES
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER EX OFFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO INICIAL NO QUE TANGE À PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "B", EQUIVALENTE ÀS PARCELAS QUE VENCERAM ATÉ A DATA DE 16/01/2014 E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, DETERMINO QUE OS VALORES RETROATIVOS ATINENTES INCIDAM DO PERÍODO DE 16/01/2014 A 31/08/2014, CONSIDERANDO A IMPLEMENTAÇÃO NO MÊS DE 09/2014, BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "C". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0038223-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 204)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: RODOLFO FELIX AYRES
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "G", A PARTIR DE 01/02/2016, NOS MOLDES DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037599-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 206)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: UADI MAIA

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO IGPREV, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DETERMINAR A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L", A PARTIR DE 29/05/2016, NOS MOLDES DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037586-40.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 207)**

RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)

RECORRIDO: ESTEVAN FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE SOMENTE PARA AUTORIZAR A RETENÇÃO DO SEGURO DE VIDA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037573-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 208)**

RECORRENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC008927)

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS CABRAL FILHO

ADVOGADO: DIEGO CESAR DE SANTANA (OAB TO09016A)

ADVOGADO: DIEGO CESAR DE SANTANA (OAB TO09016A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037398-47.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 210)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA

RECORRIDO: MILZA MACIEL DE ARAÚJO

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037321-38.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 211)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: CRISTINA DIAS TOLEDO

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL À IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA, DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037393-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 212)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: WANDERSON NUNES PARENTE

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037226-08.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 215)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: LAIDES DE FATIMA FONSECA SALES COELHO
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL À IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA, DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037159-43.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 217)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ONILDO JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037238-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 218)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: DANIEL LUIZ DIOGO DE MELO
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL À IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "C", MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA, DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037207-02.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 219)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO003977)
ADVOGADO: CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS (OAB TO008738)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003110-44.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 220)**

AUTOR: MALBA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: FERNANDA MESQUITA FERREIRA (OAB TO05816B)
ADVOGADO: MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY (OAB TO005613)
RÉU: A C L DE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA RECORRENTE. ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005056-56.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 221)**

AUTOR: MARIA SANTOS SOUZA
ADVOGADO: VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)
RÉU: ELIDA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037106-62.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 224)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JOSÉ ORISVAN TELES DE MENEZES
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036695-19.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 225)**

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

RECORRIDO: JOSE SARAIVA FERREIRA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036452-75.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 227)**

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE LIMA
ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO005993)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM RELAÇÃO A ESTES ÚLTIMOS, CONSIDERANDO A CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU, MAJORO PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, PORTANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036487-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 229)**

RECORRENTE: VALDIR DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: AFLA DOS PRAZERES CARVALHO (OAB TO008012)

ADVOGADO: AFLA DOS PRAZERES CARVALHO (OAB TO008012)

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

RECORRIDO: AE DA SILVA ARAÚJO CELULARES-ME

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0035827-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 231)**

RECORRENTE: OTÁVIO COELHO MACEDO

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB TO005093)

RECORRIDO: REUNIDAS TRANSPORTES S.A

ADVOGADO: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB SC15707A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0035523-42.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 232)**

RECORRENTE: LUSINEIRE PEREIRA LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: ELIANDRO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA (DPE)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0035310-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 234)**

RECORRENTE: MOISES REMPEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRÍCIA RIBEIRO CORRÊA (OAB TO007097)

ADVOGADO: ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO006494)

RECORRIDO: SUPERMERCADO LUSTOSA EIRELI - ME

ADVOGADO: GIRLEI BARROS DE OLIVEIRA (OAB TO008496)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0034292-77.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 235)**

RECORRENTE: INOVAL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0033944-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 237)**

RECORRENTE: G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIROS LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)

RECORRIDO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0033226-62.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 238)**

RECORRENTE: CONSTRUTORA JUREMA LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO (OAB TO001118)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO (OAB TO001118)

RECORRIDO: JOSE MARCOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO (OAB TO000409)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0033295-94.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 239)**

RECORRENTE: FELOMENA RODRIGUES SIRQUEIRA
ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (OAB TO007359)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032446-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 241)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: PRISCILLA DUARTE BITTAR
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" DO PERÍODO DE 01/04/2016 A 31/08/2017; EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 3ª CLASSE DO PERÍODO DE 01/11/2016 A 31/08/2017, CONFORME PREVÊ O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, NO QUE TANGE À 2ª PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E", DO PERÍODO DE 01/04/2018 ATÉ 24/06/2018, COM SUPEDÂNEO NO ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 C/C O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E 492 DO CPC. POR FIM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE RETROATIVO DA 2ª PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL, POR AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO LEGAL NA MESMA CLASSE, NOS MOLDES DO QUE PRECONIZA O ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032057-40.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 243)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PARA A 3ª CLASSE DO PERÍODO DE 01/06/2016 ATÉ ABRIL/2018, CONSIDERANDO A IMPLEMENTAÇÃO INCONTROVERSA NO MÊS DE MAIO/2018, COM FULCRO NO ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, BEM COMO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "F", POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO LEGAL, COM SUPEDÂNEO NO ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.808/2013, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031987-23.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 244)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SINTHIA FERREIRA CAPONI (OAB TO006536)
ADVOGADO: ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES (OAB TO006792)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DA CLASSE ESPECIAL PARA A PADRÃO "I", INCIDA DO PERÍODO DE 01/02/2017 A 06/03/2018, MÊS SEGUINTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, A TEOR DO ART. 9º, INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.808/2013 C/C O ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO/DIA ANTERIOR À IMPETRAÇÃO DO MS, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. CORRIJO EX OFFÍCIO OS TERMOS ATINENTES À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031641-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 245)**

RECORRENTE: ALESSANDRA NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS

PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031361-04.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 247)**

RECORRENTE: TANIA ARMERITAS DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)
ADVOGADO: VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO: GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO004789)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)
ADVOGADO: LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO008149)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA CONCEDER A RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031225-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 248)**

RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI
ADVOGADO: VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO005730)

RECORRIDO: ANDRÉ RENAN LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: ADILIO RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO006745)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0031053-65.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 249)**

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)
ADVOGADO: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RECORRIDO: LUCIAN DE AGUIAR BALDON SANTOS
ADVOGADO: FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA (OAB GO031532)

ADVOGADO: KAMILLA COSTA DA MOTA SOARES (OAB TO007172)

RECORRIDO: KAMILLA COSTA DA MOTA SOARES

ADVOGADO: FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA (OAB GO031532)

ADVOGADO: KAMILLA COSTA DA MOTA SOARES (OAB TO007172)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE MINORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM DOS DEMANDANTES, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030818-98.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 251)

RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

RECORRIDO: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS (OAB TO001961)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, E NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DOS VALORES, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, BEM COMO, MINORAR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, A TEOR DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030657-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 252)

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO008149)

RECORRIDO: ORLANDO LOPES GOMES

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (OAB TO01722A)

ADVOGADO: GLENDA CARVALHO DE SOUSA (OAB TO009233)

ADVOGADO: GLENDA CARVALHO DE SOUSA (OAB TO009233)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030940-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 253)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: JOSÉLIA MARIA DE ALCÂNTARA ANTUNES MENDONÇA
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H" DO PERÍODO DE 01/02/2016 A 31/04/2018, NOS MOLDES DO DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, BEM COMO, EM DO PERÍODO DE 01/02/2017 A 31/03/2018, EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PARA O PADRÃO "I", REFERENTES AO MÊS SEGUINTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, A TEOR DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030937-59.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 254)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H" DO PERÍODO DE 01/02/2016 ATÉ 31/04/2018, NOS MOLDES DO ART. 6º, CAPUT DA LEI Nº 1.545/04, ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, O ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030135-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 258)**

RECORRENTE: IVANILDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: ELTON DA SILVA PRADO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL E NOVO JULGAMENTO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029745-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 263)**

RECORRENTE: LETYCIA SILVA GOULART

ADVOGADO: ANDRE RICARDO BARROS PACHECO (OAB PA023138)

ADVOGADO: ANDRE RICARDO BARROS PACHECO (OAB PA023138)

RECORRIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE CONDENAR A CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028837-34.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 266)**

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RECORRIDO: MARIA RITA PIRES

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, LIMITANDO-SE O CERNE À MERA COBRANÇA INDEVIDA, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000602-76.2019.8.27.2724/TO (PAUTA: 272)**

AUTOR: LEILA CRISTINA PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO006806)

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO "NO REFORMATIO IN PEJUS". CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0028275-25.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 275)**

RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027347-74.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 276)**

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: OSMAR BASILIO FERREIRA

ADVOGADO: ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB TO007163)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, POR AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, INCISO I DO CPC). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026812-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 277)**

RECORRENTE: MARIA ANA TELMA CRUZ SILVA ABREU LOPES

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)

ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO008514)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001418-27.2019.8.27.2702/TO (PAUTA:
279)**

AUTOR: RAIMUNDO NONATO SANTOS BARROS

ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS,

ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, COM FULCRO NO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029260-91.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 280)**

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RECORRIDO: LEANDRO DE SOUSA FELISMINO
ADVOGADO: ADEMIR PEREIRA FREITAS (OAB TO007258)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000578-51.2019.8.27.2723/TO (PAUTA: 281)**

AUTOR: EVA MARCEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0026243-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 283)**

AUTOR: ELIEUZA ALVES SOUSA
ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

RÉU: TIM S A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORRIGO, EX OFFICIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (04/06/2016), NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 54 DO STJ. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0006332-49.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 286)**

RECORRENTE: CATARINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)

RECORRIDO: BORTOLINI E NESPOLO LTDA - EPP
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO003138)
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO003138)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA ORA VERGASTADA, ANTE O FLAGRANTE CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, COM A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA VIA BACENJUD INFRUTÍFERA, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
000110-31.2020.8.27.9100/TO (PAUTA: 287)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA
RECORRIDO: MARCELINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE OS EFEITOS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL INCIDAM A PARTIR DE 01/04/2014 (MÊS SEGUINTE À HABILITAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 12, INCISO II DA LEI Nº 2.805/2013) E EM RELAÇÃO À HORIZONTAL, A PARTIR DE 01/03/2015, NOS MOLDES DO QUE PREVÊ O ART. 5º, §1º, INCISO I DA LEI Nº 2.805/2013, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013859-22.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
288)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: HELENA CRISTHINA TELLES
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 37, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC. NO MAIS, A AGRAVANTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0030765-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 289)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO****AUTOR:** JOSÉ GERALDO DELVAUX SILVA**ADVOGADO:** ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 43, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC. NO MAIS, O AGRAVANTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000121-40.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 291)**AUTOR:** LAURACI DE SOUSA XAVIER**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)**RÉU:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A.**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000336-28.2019.8.27.2712/TO (PAUTA: 294)**AUTOR:** JOANA PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** ANTONIO RAIMUNDO SILVA TORRES (OAB MA003371)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 362, AMBAS DO STJ, BEM COMO, À RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO, A TEOR DA SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000460-11.2019.8.27.2712/TO (PAUTA: 295)**

AUTOR: ALCINO JOSE DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A INCIDIR SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000603-55.2014.8.27.2718/TO (PAUTA: 296)**

AUTOR: POLIANA FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0054305-04.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
297)**

AUTOR: DURVAL SOARES FOLHA

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM PARÂMETRO NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §11 DO CPC, MAJORO PARA 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95. SUSPENDE-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO APENAS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DECORRENTE DESTES AUTOS, VEZ QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA FOI CONCEDIDA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, PORTANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0041418-22.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 299)**

AUTOR: CREUSA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: CANDIDA DETTENBORN (OAB TO004890)
RÉU: BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM SUCUMBÊNCIA À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0023718-96.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 306)**

AUTOR: EDILBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0040929-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 307)**

AUTOR: SEYNA UENO RABELO MENDES
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)
ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

AUTOR: RAFAEL PEREIRA RABELO MENDES
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)
ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002596-21.2018.8.27.2710/TO (PAUTA:
309)**

AUTOR: SONILEIDE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (12/09/2016). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003674-95.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 310)**

AUTOR: PEDRO JOSÉ DO AMARAL SOBRINHO

ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER EX OFFÍCIO, A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002586-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 311)**

AUTOR: NAZARÉ NUNES XAVIER

ADVOGADO: ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPÍNDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO: ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RÉU: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER EX OFFÍCIO, A NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTAL, AMBAS INADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS E, POR CONSECTÁRIO LÓGICO, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR O PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI N.º 9.099/95. RECURSO PREJUDICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000041-15.2020.8.27.2725/TO (PAUTA:
312)**

AUTOR: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283)

RÉU: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (OAB GO014680)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, CONDENO, DE OFÍCIO, A PARTE

RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 81 DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, A TEOR DO ART. 81 DO CPC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, PORTANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0036271-78.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 313)**

AUTOR: EDENILSON PEREIRA

ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RÉU: TIM S A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA TIM S.A E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (17/03/2019). CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE RÉ, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001159-13.2016.8.27.2710/TO (PAUTA: 314)**

AUTOR: JOAO RODRIGUES NETO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF040192)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0006113-36.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 315)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: CHRISTOVAO MARCUS ABDALLA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)

RECORRIDO: LEANDRO SALVINO SOUZA

ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)

ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)

ADVOGADO: MARINA MIRANDA BORGES (OAB TO008066)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 21, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0006103-89.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 316)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: CHRISTOVAO MARCUS ABDALLA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES (OAB TO002054)

RECORRIDO: NEUZIANE FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)
ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)
ADVOGADO: MARINA MIRANDA BORGES (OAB TO008066)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 21, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0033753-14.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 317)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: FELIX PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 04, DOS PRESENTES AUTOS]. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015815-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
318)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA [EVENTO Nº 29, DOS PRESENTES AUTOS]. CONDENO A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. NO MAIS, A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME FIXADO NA DECISÃO AGRAVADA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0046063-56.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 319)

AUTOR: ADRIANA MAGNA SOUSA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO: RICARDO NAZARENO TOSTA (OAB TO008352)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0023258-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 320)

AUTOR: ADALBERTO SOARES MOTA
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.916,38 (MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, JÁ SOB A FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004100-35.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 321)

AUTOR: MERENCIANA GUIMARAES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI

9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003821-24.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 323)**

AUTOR: WANDERSON SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RÉU: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB SP129134)

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ048237)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DESTES R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA CADA UM DOS REQUERIDOS, EXCLUINDO A SOLIDARIEDADE, OS QUAIS DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (27/08/2019, EM RELAÇÃO AO BANCO SANTANDER E 17/02/2020 NO TOCANTE AO BANCO C6 S/A), E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0039297-84.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 324)**

AUTOR: LEOSSANDRO DE SOUSA VILA NOVA

ADVOGADO: LEOSSANDRO DE SOUSA VILA NOVA (OAB TO009299)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002208-08.2019.8.27.2703/TO (PAUTA: 326)**

AUTOR: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO AMBOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DO

AUTOR, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002539-03.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 327)**

AUTOR: FRANCISCA PROFIRO SIMEAO

ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA VERGASTADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE RÉ, ANTE O PROVIMENTO DO SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0024944-39.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 328)**

AUTOR: JOSÉ TELES DE MORAIS

ADVOGADO: KLEBER ALVES DE CARVALHO (OAB TO005172)

ADVOGADO: DIANE ARAUJO DE MIRANDA (OAB TO005863)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004347-34.2018.8.27.2713/TO (PAUTA:
330)**

AUTOR: ADALTON DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO: JOSÉ GASPASILVA DE MORAES (OAB TO007861)

RÉU: MAGAZINI LILIANE

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO (OAB TO001794)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003045-67.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 331)**

AUTOR: ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0045273-72.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 332)**

AUTOR: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)

RÉU: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DETERMINO QUE OS VALORES RESULTANTES DA CONDENAÇÃO, SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012036-19.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 333)**

AUTOR: DAS-AUTO. R. S. DA SILVA EIRELE - ME

ADVOGADO: AMANDA KAROLYNNE FERREIRA LUZ (OAB TO008830)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA (OAB TO04598A)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, ANTE A SUA DESERÇÃO, BEM COMO INTEMPESTIVIDADE E, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017233-04.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 334)**

AUTOR: ANA CARLA FERREIRA

ADVOGADO: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR (OAB TO006196)

RÉU: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004836-46.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 335)**

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032540-40.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
337)**

APELANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

APELADO: YUDISLEY GUERRERO OSORIO
ADVOGADO: EDELSON VIEIRA DA COSTA (OAB DF037906)
ADVOGADO: RANDRIELE RODRIGUES DA SILVA (OAB TO009001)
ADVOGADO: LARISSA BRITO CARVALHO (OAB DF065663)

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUACEMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005893-02.2019.8.27.2710/TO (PAUTA:
338)**

AUTOR: JOAO BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA PARTE RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, SOMENTE PARA DECOTAR A COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A PARTE AUTORA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE

JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC). SEM SUCUMBÊNCIA AO BANCO RÉU, ANTE O PROVIMENTO DO SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0050011-06.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 339)

AUTOR: ELIENE NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: BRENO SOUZA CRUZ DA MOTA (OAB TO008477)

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RÉU: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB SP163781)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005903-46.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 341)

AUTOR: VITORIANO DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004425-67.2019.8.27.2721/TO (PAUTA: 342)

AUTOR: DEBORAH VALÉRIA DA SILVA BERNARDES

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB TO000372)

RÉU: VIVO- TELEFONICA BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, § 3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029236-67.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 344)

RECORRENTE: ARYANE DE SA SALVATO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671)

RECORRIDO: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A. VIAJANET (RÉU)
ADVOGADO: JEFFERSON COSTA MARTINS (OAB SP343769)

RECORRIDO: AVIANCA-AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A (RÉU)
ADVOGADO: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB BA022772)

INTERESSADO: JOAO VICTOR DIAS (AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ SANTANA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA DEMANDANTE, ORA RECORRENTE, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005554-05.2017.8.27.2713/TO (PAUTA: 347)**

AUTOR: JUNIOR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (OAB TO007359)
ADVOGADO: ACSA JULIANA DA SILVA RAMOS (OAB TO007112)

RÉU: TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA
ADVOGADO: VITOR AZAMBUJA DE CARVALHO (OAB RS067501)
ADVOGADO: DIEGO DA SILVA BRAGA (OAB RS049150)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0051600-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
348)**

AUTOR: REYNALDO SOARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

RÉU: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS (OAB TO003070)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000837-82.2019.8.27.2711/TO (PAUTA:
349)**

AUTOR: CRISTIANO DE JESUS
ADVOGADO: FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILHA (OAB TO007098)

RÉU: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB MG063513)

RÉU: RIQUENA NETO E CIA LTDA

ADVOGADO: ARIANE PATRICIA DOMINGUES TOREZAN (OAB SP394230)

ADVOGADO: DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB BA022903)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA LG, ANTE A SUA DESERÇÃO E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RIQUENA NETO CIA LTDA., PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE REDUZIR O QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, A TEOR DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. CONDENO A LG AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS À RIQUENA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000631-17.2019.8.27.2728/TO (PAUTA: 351)

AUTOR: GERLEY HELRIGHEL CARDOSO

ADVOGADO: SEBASTIÃO HENRIQUE VIANA BATISTA (OAB TO009172)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 487, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0042804-53.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 352)

AUTOR: THAIS AQUINO LEITE

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002681-57.2020.8.27.2703/TO (PAUTA: 353)

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: IASMIN RODRIGUES REIS DA SILVA (OAB TO009618)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002959-53.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 354)

AUTOR: INGLE DAIANE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)

RÉU: BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR O BANCO IBI S.A MÚLTIPLO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR CONTRATO Nº 4224630083043000, VALOR ESTE CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES POSTERIORES, SEM PROVA DA ILEGITIMIDADE OU DISCUSSÃO JUDICIAL, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (25/10/2015), NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS DE SÚMULA Nº 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004093-43.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 355)

AUTOR: EVERTON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0037149-03.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 357)

AUTOR: JOSÉ CARLOS CARLOS CARVALHO MIELE JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIANA ALVES MIELE (OAB TO007480)

AUTOR: CIBELE BEZERRA COSTA
ADVOGADO: LUCIANA ALVES MIELE (OAB TO007480)

RÉU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORRIJO EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DE

INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, DETERMINANDO QUE SE DÊ A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0027040-96.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 360)**

AUTOR: JOÃO PAULO DA SILVA BRAZ

ADVOGADO: HENRIQUE JHONATA MORAIS BERLANDA (OAB TO009813)

RÉU: VIA S.A.

ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA (OAB PE029016)

ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A PARTE RÉ/RECORRIDA À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.667,94 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003197-78.2019.8.27.2714/TO (PAUTA: 362)**

AUTOR: ANTONIO CAETANO PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA (OAB TO002909)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0025970-44.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 364)**

AUTOR: BETHANIA MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO006806)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE, COM SUPEDÂNEO NOS ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0000542-36.2019.8.27.2714/TO (PAUTA: 365)**AUTOR:** NELSON AULUS LEMOS DE SOUZA**ADVOGADO:** THAYANNA KATYWCY SOUSA RAMOS (OAB GO045051)**RÉU:** LOJAS AMERICANAS S.A.**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**0055150-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 366)****AUTOR:** GELLIARD RIBAS COELHO**ADVOGADO:** WYURY HENRIK SIRQUEIRA RODRIGUES (OAB TO010052)**RÉU:** CLARO S/A INCORPORADORA DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A NET RIO E EMBRATEL**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, § 3º DO CPC).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**0002093-63.2020.8.27.2731/TO (PAUTA: 367)****AUTOR:** CELSO SOARES REGO MORAIS**ADVOGADO:** MARCELO RODRIGUES DALA (OAB TO006179)**AUTOR:** CAROLINE COELHO FALCAO TEIXEIRA MORAIS**ADVOGADO:** MARCELO RODRIGUES DALA (OAB TO006179)**RÉU:** TAM LINHAS AEREAS S/A.**ADVOGADO:** FABIO RIVELLI (OAB SP297608)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**0003769-80.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 368)****AUTOR:** MARIA FERNANDES COSTA**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005894-84.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 369)**

AUTOR: VALDEMIRO ALMEIDA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007734-03.2018.8.27.2731/TO (PAUTA:
370)**

AUTOR: NATANAEL DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO COSTA DA SILVA (OAB TO008952)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0048959-72.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 371)**

AUTOR: CLEMILTON DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

ADVOGADO: MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). CONDENO A CLARO S.A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 85, §8º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA AO AUTOR, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014334-85.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 373)**

AUTOR: DANIEL DA GLORIA PEREIRA

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002301-17.2020.8.27.2741/TO (PAUTA:
374)**

AUTOR: MARIA LUIZA MARTINS VANDERLEY

ADVOGADO: LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218)

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

ADVOGADO: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB PE004246)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO (SÚMULA Nº 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0037852-31.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 375)**

AUTOR: JOÃO VICTOR FERNANDES SIQUEIRA DIAS

ADVOGADO: FERNANDA MARIA MARTINIANO ANDRADE (OAB TO009367)

ADVOGADO: JOÃO VICTOR FERNANDES SIQUEIRA DIAS (OAB TO009274)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034465-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
376)**

APELANTE: JULIANE ARRUDA DE AQUINO

ADVOGADO: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

APELADO: CLARO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FILADÉLFIA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002838-77.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 377)**

AUTOR: FERNANDO SCHNEIDER DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO SCHNEIDER DOS SANTOS (OAB RS078806)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0021657-68.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 378)**

AUTOR: ROSALVE JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: WANDERLEI GONCALVES DE ALMEIDA (OAB TO007777)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012389-63.2019.8.27.2737/TO (PAUTA:
379)**

AUTOR: MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E,

NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: 1) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO IMPUGNADO, BEM COMO A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS REFERENTES A ESTE; 2) CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA À RESTITUIR OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DOS PROVENTOS DO AUTOR, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO, A TEOR DA SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042624-37.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 380)**

AUTOR: WESLEY ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO008520)

RÉU: MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RÉU: BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009265-68.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 381)**

AUTOR: LUZEVANDA GOMES CORREIA
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE CONDENAR A PARTE RÉ/RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 31,76 (TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), JÁ NA FORMA DOBRADA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO PREJUÍZO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO SÚMULA Nº 43 DO STJ. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000805-80.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 382)**

AUTOR: CLESIO DA PAZ CAMARA
ADVOGADO: REJONRLEY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (OAB TO007558)
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), QUAL SEJA, DESDE A NEGATIVAÇÃO (14/04/2015). CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE RÉ, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PROVIMENTO DE SEU RECURSO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003287-26.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 384)**

AUTOR: ROSE NEYDE CUNHA SOUSA LIMA

ADVOGADO: CANDIDA DETTENBORN (OAB TO004890)

ADVOGADO: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO008039)

RÉU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0034017-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 386)**

AUTOR: ANTONIA BRANDAO DE SOUZA

ADVOGADO: IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE DECOTAR A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DA PARTE AUTORA (ART. 373, INCISO I DO CPC), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0032186-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 387)**

AUTOR: JOÃO ANTONIO DE CASTRO

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RÉU: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012970-74.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 388)**

AUTOR: LUCAS MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)
ADVOGADO: MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054)
RÉU: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005824-92.2018.8.27.2713/TO (PAUTA: 389)

AUTOR: GIVANEIDE GALDINA DE SOUSA
ADVOGADO: ÁTILA EMERSON JOVELLI (OAB TO04773A)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE A FIM DE MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). SEM SUCUMBÊNCIA À PARTE AUTORA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003052-46.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 392)

AUTOR: ZILDA PAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025307-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 395)

RECORRENTE: MÔNICA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: VANESSA CARNEIRO NONATO (OAB TO006027)
RECORRIDO: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO000790)
ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR (OAB TO004362)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA INCÓLUME, FIXANDO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA O RECORRENTE TER SIDO VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
000069-14.2018.8.27.2705/TO (PAUTA: 396)**

AUTOR: WANDRESON FONSECA DE AGUIAR

ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

RÉU: TIM S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, CONDENANDO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PELO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003279-91.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 401)**

AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005748-43.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 428)**

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, PROVER O RECURSO, A FIM REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO, EM OBSERVÂNCIA À SUMULA 54 DO STJ, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0029386-48.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 429)**

AUTOR: LEENE PEREIRA NOGUEIRA TORRES

ADVOGADO: COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES (OAB TO007300)

RÉU: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001793-25.2019.8.27.2703/TO (PAUTA: 436)**

AUTOR: REINALDO ALVES LIMA

ADVOGADO: RAYMARA DA SILVA LIMA (OAB TO009026)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTES E CONDENAR A RECORRIDA-REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS PELO INPC DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO DESTES DECISUM E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC). DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0039460-64.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
438)**

AUTOR: EDIMAR SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: ANANDA DALESSANDRO GOMES (OAB TO008910)

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB TO03680A)

ADVOGADO: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB TO004945)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRAUTIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0035011-63.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 439)**

AUTOR: JADES ALBERTO AVELINO

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RÉU: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB SP163781)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, HAJA VISTA

RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0027364-51.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 447)**

AUTOR: ERILENE DA COSTA AMORIM
ADVOGADO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPE)
RÉU: VALDSON DOS REIS SILVA
ADVOGADO: INÁLIA GOMES BATISTA (DPE)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO HONORÁRIOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) HAJA VISTA O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012257-06.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 449)**

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA (DPE)
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 HAJA VISTA VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA E RECORRENTE VENCIDO A TEOR DO ART 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004765-08.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 462)**

AUTOR: CRISTIANE VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO (OAB TO002331)
RÉU: CLARO S.A.
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003607-51.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 467)**

AUTOR: MARIA DA PAZ BATISTA SILVA NETA
ADVOGADO: PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA SANTOS (OAB TO008030)
RÉU: CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB CE023495)
ADVOGADO: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB CE019976)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EM FACE DE TAIS RAZÕES, DETERMINO A IMEDIATA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55, SEM SUCUMBENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009514-23.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 470)

RECORRENTE: GESTAR ASSESSORIA DE ENTIDADES SINDICAIS ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTRÓPICAS PARA GERENCIAMENTO (RÉU)

ADVOGADO: ADEMIR BATISTA BRAGA (OAB SP116120)

RECORRIDO: JOAO PAULO GUARESE (AUTOR)

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003800-66.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 499)

AUTOR: CLOTILDES DIAS COSTA

ADVOGADO: JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB MA015801)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA PARA DECOTAR OS DANOS MORAIS ARBITRADOS, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0003926-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 502)

RECORRENTE: ANTONIA BRANDAO DE SOUZA

ADVOGADO: IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA (OAB TO005697)

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, COM A REFORMA DE OFÍCIO DA SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE O FEITO SEJA JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA DEMANDA, NA FORMA DO ART. 51, INC. II, DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004202-20.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 504)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA GUERREADA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL A PARTIR DA CITAÇÃO DO RÉU. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003918-42.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 507)**

AUTOR: MARIA LÚCIA PEREIRA COELHO

ADVOGADO: JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB MA015801)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA PARA DECOTAR OS DANOS MORAIS ARBITRADOS, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0008666-60.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 519)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: WENDEL DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA. QUANTO AOS HONORÁRIOS, DEIXO DE MAJORÁ-LOS, COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO DA APLICABILIDADE DO §11 DO ART. 85 DO CPC NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021902-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
544)**

RECORRENTE: ALISSON DOS SANTOS GAMA (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021900-75.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

545)

RECORRENTE: VINICIUS SOARES LUZ (AUTOR)
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021818-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 546)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEITE (AUTOR)
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021779-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 547)

RECORRENTE: JORGÉLIA DA SILVA MARTINS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0021674-70.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 548)

AUTOR: ELCINA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021556-94.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 549)

RECORRENTE: ROBERVAL MARINHO DE AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO: RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020737-60.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 551)

AUTOR: ADEMIR ARAUJO DO AMARAL

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020492-49.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 552)

AUTOR: MARIA DO SOCORRO BEZERRA

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE

VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020121-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 553)

RECORRENTE: BETÂNIA FAUSTINO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0020002-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 554)

AUTOR: NATILA POLIANA CALDEIRA DA SILVA TELES
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0019990-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 555)

AUTOR: MARILENE CARDOZO BRITO
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0019983-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 556)**

AUTOR: MIRIHAM PACHECO RAMOS

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0019715-64.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 557)**

AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE PONTES ALMEIDA

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0019557-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 558)**

AUTOR: DANIEL VIEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019326-79.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
559)**

RECORRENTE: CARMELINA AIRES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019314-65.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 560)

RECORRENTE: MARLY LUIZA QUINTANILHA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019310-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 561)

RECORRENTE: LARISSA BARBOSA AIRES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018853-93.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 562)

RECORRENTE: THALES WILKE SILVA DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO: RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018795-90.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 563)

RECORRENTE: AUGUSTO MATHEUS COSTANTIN (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0018637-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 564)

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOURADO

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0018126-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 565)

AUTOR: ANAGLEICY NERES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0018114-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 566)

AUTOR: JOSIEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017991-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 567)**

AUTOR: JULIA CASSIA GONCALVES SILVA CABRAL
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0017668-20.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
569)**

AUTOR: LEANDRA CRISTHYNE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0016686-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 571)**

AUTOR: ANAILDA DE ALBUQUERQUE LIRA GOMES
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E

DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016685-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 572)

RECORRENTE: EDVIGES AKEMI SHIGUEMATSU (AUTOR)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0016585-66.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 573)

AUTOR: LUCIANE MIRLEI SINIGAGLIA
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0015347-12.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 575)

AUTOR: MARILVIA DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014371-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 578)

RECORRENTE: ADELINO DE SOUSA PARENTE (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014313-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 579)**

AUTOR: LUCINARA MONTELO MARANHÃO MONTEIRO
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014085-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 580)**

AUTOR: GUSTAVO LUIZ ANDRADE DE LUCENA
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0014068-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
581)**

AUTOR: MARISTELA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E

JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014017-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 582)**

AUTOR: JANE DA COSTA CANTUARIA

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO NA DECISÃO AGRAVADA NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM SEDE DE RECURSO INOMINADO, DEFERINDO O REFERIDO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA E RECONHECENDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC. OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA DEVEM SER MANTIDOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013688-65.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 583)**

AUTOR: MARIA BERNADETH DE MORAES CARVALHO

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013639-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 584)**

AUTOR: VALDIZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012861-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 585)**

AUTOR: ELÂNIA JOSÉ DA SILVA ARRAIS

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0012853-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 586)**

AUTOR: TALITA CARVALHO GOMES

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011667-19.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
588)**

RECORRENTE: RAIMUNDO BENEDITO TAVARES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010920-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
589)**

RECORRENTE: TELMA REIJANE PINHEIRO DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009043-94.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 592)

RECORRENTE: JOSÉ IVAN ALVES BARROS (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006296-74.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 593)

RECORRENTE: ANTONIO SODRE FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003956-60.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 594)

RECORRENTE: CIRLETH SHIRLEI DE PAULA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010913-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 596)

RECORRENTE: ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: DANIELA FREIRE CARVALHO (OAB TO007331)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0016756-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 604)

AUTOR: CREUZELI COELHO BATISTA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0018623-51.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 605)

AUTOR: JANAINA ANDRADE DUARTE SILVA

ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0017927-15.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 606)

AUTOR: ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0016751-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 607)

AUTOR: CLEIRA MARTINS PINTO QUEIROZ
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0015684-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 608)

AUTOR: ADALZISA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
ADVOGADO: DANIELA FREIRE CARVALHO (OAB TO007331)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0049380-62.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 609)

AUTOR: ELIANA SOARES COIMBRA
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013736-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 610)**

AUTOR: MARISETH RIBEIRO DIAS MONTEIRO
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0018123-82.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 611)**

AUTOR: ROGERIO JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0013717-18.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 612)**

AUTOR: MARIA LÚCIA GOMES BARBOSA
ADVOGADO: DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº

0037313-61.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 620)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MAIKEL MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032111-06.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 621)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ALFREDO ALVES GOMES
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032053-03.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 622)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: PHILIPPE LIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO

PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030935-89.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 623)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE NUNES RUMÃO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030932-37.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 624)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: JEFFERSON AMOM RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0030786-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 625)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: EDSON PAIVA RIBEIRO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027951-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 637)

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

APELADO: VALDIMILSON OLIVEIRA

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010433-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 638)

RECORRENTE: MARIA DE JESUS GUIMARAES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0010305-22.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 639)

AUTOR: OSVALDO MIRANDA LEITE

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RÉU: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, COM A REFORMA DE OFÍCIO DA SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE O FEITO SEJA JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA DEMANDA, NA FORMA DO ART. 51, INC. II, DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0011979-05.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 646)**

AUTOR: AMANDA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO: NAYARA EVANGELISTA FERNANDES (OAB TO006667)

RÉU: UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB SP222988)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0024564-16.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
650)**

AUTOR: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: DENILDES AMARO DA SILVA (OAB PE018397)

RÉU: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO (OAB TO08656A)

RÉU: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA CASTRO (OAB BA036641)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005907-83.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 654)**

AUTOR: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO (OAB MA009465)

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA IRRETOCÁVEL, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO (ART. 85, § 8º DO CPC). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003788-86.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 661)**

AUTOR: JANILSON LAJES DE BRITO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: UNIMED IMPERATRIZ - MA

ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO MIGNONI (OAB MA010690)

RÉU: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O PRESENTE RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA RECORRIDA, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/90. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020114-93.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
668)**

RECORRENTE: NELSON RAUL DEGASPERE (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002696-57.2020.8.27.2725/TO (PAUTA:
676)**

AUTOR: MARIA NELY LIMEIRA PINA

ADVOGADO: VALDIVINO ALVES DIAS (OAB TO007720)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NÃO PROVER O RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010436-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 677)**

AUTOR: ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000501-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 679)

AUTOR: ROBERTO FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA ADEQUAR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO JÁ RECONHECIDA PARA 01/09/2017 E O TERMO FINAL PARA A DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ADOTANDO COMO PARÂMETRO DE CÁLCULO O ANEXO XXI DA LEI ESTADUAL Nº 3.370, DE 04 DE JULHO DE 2018. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0045652-13.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 686)

AUTOR: JESAIAS FEITOSA MOREIRA

ADVOGADO: JESAIAS FEITOSA MOREIRA (OAB TO006776)

ADVOGADO: MIGUEL FERREIRA DIAS (OAB TO008555)

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO008269)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0017932-37.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 690)**

AUTOR: ANA MARIA MIRANDA DA COSTA ARAGÃO
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0031242-47.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 694)**

AUTOR: REINALDO PIRES LEAL
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0031245-02.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 697)**

AUTOR: RÔMERSON CESÁRIO DE MATOS
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0009605-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 699)**

AUTOR: ANA REGINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026665-22.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 712)**

RECORRENTE: PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)
RECORRENTE: LILIANE ÉRIKA MOURA SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)
ADVOGADO: MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054)
RECORRIDO: PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO05232A)
RECORRIDO: LILIANE ÉRIKA MOURA SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)
ADVOGADO: MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME. CONDENO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA, DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO E RECORRENTES-VENCIDOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026584-73.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 713)**

RECORRENTE: CIELO S.A.
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)
RECORRENTE: ANILSE PAREDE DE ARAGÃO
ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
ADVOGADO: HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)
RECORRIDO: ANILSE PAREDE DE ARAGÃO
ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
RECORRIDO: CIELO S.A.
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA POR DESERÇÃO ANTE O RECOLHIMENTO INCOMPLETO DO PREPARO E CONHECER DO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. CONDENO O RECORRENTE-REQUERIDO E O RECORRENTE-AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA AMBOS PELO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ENUNCIADO 122 DO FONAJE, NO

ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM FACE DA PARTE RECORRENTE-AUTORA PELA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0022132-20.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 721)**

RECORRENTE: OLINDA FIGUEIREDO DE MELO
ADVOGADO: LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO008602)

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, COM A REFORMA DE OFÍCIO DA SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE O FEITO SEJA JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA DEMANDA, NA FORMA DO ART. 51, INC. II, DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0018428-96.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 724)**

RECORRENTE: STELA BOTELHO DUARTE
ADVOGADO: EDSON FERREIRA DE ALECRIM (OAB TO007205)

RECORRIDO: TRÊS COMÉRCIO PUBLICAÇÕES LTDA (EDITORA TRÊS)
ADVOGADO: VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA (OAB MT018333)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PROLATADA PARA FIXAR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DESTA DECISUM E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS DADA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0017776-79.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 725)**

RECORRENTE: FRANCILDO SOUSA E SILVA
ADVOGADO: SONIA CRISTINA SOARES SILVA MARTINS (OAB TO006435)

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA HAJA VISTA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0047433-70.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 727)**

AUTOR: NAYGUEL GUEDES MATOS
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: GUSTAVO CAMPOS ABREU

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0044115-79.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 728)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LOPES MARINHO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0025682-27.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 742)

AUTOR: JADENILTON NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0028413-93.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 743)

AUTOR: FÁBIO DIAS WANDERLEY
ADVOGADO: THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO008760)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE TODA A SUA PRETENSÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001040-88.2018.8.27.2740/TO (MESA: 1)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: CÍCERO BRUNO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY (OAB TO005613)
ADVOGADO: PEDRO LIMA DE SOUZA JUNIOR (OAB TO007894)
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001289-87.2018.8.27.2724/TO (MESA: 2)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: ANTONIA BARBOSA PINTO MARINHO
ADVOGADO: REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO043274)
RÉU: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0013835-24.2019.8.27.9100/TO (MESA: 2)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RECORRIDO: OLAVO DA COSTA LEITE
ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO (OAB TO04686A)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039566-26.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CLEITON LIMA E SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0014714-65.2018.8.27.9100/TO (MESA: 3)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB SP120415)

RECORRIDO: WILKER SANTOS SILVA

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240)

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039557-64.2019.8.27.2729/TO (MESA: 4)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: GLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0018781-73.2018.8.27.9100/TO (MESA: 4)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SAFRA SEGUROS GERAIS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS EMBARGOS PARA RECONHECER A REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, MANTENDO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO POR FUNDAMENTO DIVERSO, QUAL SEJA, INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES AO RECURSO INOMINADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0011182-49.2019.8.27.9100/TO (MESA: 5)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO04739A)
RECORRIDO: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0018879-24.2019.8.27.9100/TO (MESA: 6)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ROSIMEIRE HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO: WESLEY SILVESTRE XAVIER (OAB TO005518)
ADVOGADO: EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)
ADVOGADO: EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO008661)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**APELAÇÃO CRIMINAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0016535-70.2019.8.27.9100/TO (MESA: 6)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA
ADVOGADO: THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565)
APELADO: ERICA LOBO CORREIA
ADVOGADO: GABRIEL VALADARES DE MORAIS (OAB TO007570)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0026421-93.2019.8.27.9100/TO (MESA: 7)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RECORRIDO: PATRICIA BERNADELLI LEITE
ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: BRUNO FREIRE DE OLIVEIRA CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: BRUNO F. DE O. CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0032492-14.2019.8.27.9100/TO (MESA: 8)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RECORRIDO: VALDO VIANA BARBOSA
ADVOGADO: MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS (OAB TO007834)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000015-98.2020.8.27.9100/TO (MESA: 8)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: BELARMINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0040721-30.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)

PACIENTE: THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAQUEL SILVA MARINHO (OAB TO009252)
ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA MARQUES (OAB TO007137)
IMPETRADO: JUIZ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ARAGUAÍNA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA
INTERESSADO: IVOMILTON VIEIRA BENARDES JUNIOR EIRELI

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM DO PRESENTE HABEAS CORPUS, DIANTE DA NECESSIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA IMPRESCINDÍVEL À ELUCIDAÇÃO DA CONTROVÉRSIA, INVIÁVEL PELA VIA ELEITA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0010426-44.2019.8.27.2729/TO (MESA: 9)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: MESSIAS TAVARES BRAGA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0024540-85.2019.8.27.2729/TO (MESA: 10)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: ANA EMÍLIA PIRES DE ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO: ROGERIO NOLETO COELHO (OAB TO008620)
ADVOGADO: RAFAEL CAMPOS SILVA (OAB TO008627)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037421-90.2019.8.27.9100/TO (MESA: 10)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: MÁRCIO SOUSA SILVA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0000102-54.2020.8.27.9100/TO (MESA: 11)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA
RECORRIDO: GUILHERME ROCHA MARTINS
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E, NEGO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001447-77.2019.8.27.2702/TO (MESA: 12)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025778-38.2019.8.27.9100/TO (MESA: 13)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS IBIAPINO COUTINHO
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 1.022 DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0044100-13.2019.8.27.2729/TO (MESA: 14)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: ADEONE ANTÔNIO BERNARDO DE JESUS
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, ATRIBUIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA ANULAR O ACÓRDÃO GUERREADO, PASSANDO A CONSTAR O SEGUINTE DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ENTE ESTATAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS FINANCEIRAS ORIUNDAS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DA REFERÊNCIA "A" PARA A "B", INCIDAM NO PERÍODO DE 01/11/2017, MÊS SEGUINTE AO DA HABILITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 5º, INCISO IV DA LEI 2.883/2013, MANTENDO OS DEMAS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95)". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0015223-59.2019.8.27.9100/TO (MESA: 15)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CINTIA CARNEIRO HORA
ADVOGADO: CINTIA CARNEIRO HORA (OAB BA060216)
RECORRIDO: CLEIDE TEIXEIRA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)
ADVOGADO: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)
RECORRIDO: ADOLFO OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)
ADVOGADO: SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0014915-23.2019.8.27.9100/TO (MESA: 16)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: OTACILIO RUMAO DE SOUSA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
ADVOGADO: CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO (OAB MA009465)
ADVOGADO: VILMAR LIVINO DOS SANTOS (OAB TO005388)
RECORRENTE: BANCO SOFISA S.A
ADVOGADO: NEI CALDERON (OAB SP114904)
RECORRIDO: OTACILIO RUMAO DE SOUSA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
ADVOGADO: CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO (OAB MA009465)
ADVOGADO: VILMAR LIVINO DOS SANTOS (OAB TO005388)
RECORRIDO: BANCO SOFISA S.A
ADVOGADO: NEI CALDERON (OAB SP114904)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM

CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024381-41.2019.8.27.9100/TO (MESA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RECORRIDO: HILDA ALTIVA DE MORAIS QUEZADO

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017675-12.2020.8.27.2729/TO (MESA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOVANYR ALVES CATAO DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: HELIO BRUNO LOPES (OAB TO008413)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA SANAR A OMISSÃO EM RELAÇÃO À PRETENSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "K, MANTIDOS OS DEMAIS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVO, IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022768-83.2019.8.27.9100/TO (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RECORRIDO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001595-86.2013.8.27.2710/TO (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**AUTOR:** LUCIENE MARIA MONTEIRO**ADVOGADO:** ROBSON ADRIANO BESERRA DA CRUZ (OAB TO003904)**RÉU:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0055695-09.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE SANAR CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO, PARA QUE PASSE A TER NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041632-76.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** EVA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRECIADOS, PARA REJEITAR OS ACLARATÓRIOS OPOSTOS PELO ENTE RECORRIDO, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA; BEM COMO PARA ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PARTE RECORRENTE, SANANDO CONTRADIÇÃO NA EMENTA DO ACÓRDÃO PROLATADO, NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0037670-45.2019.8.27.2729/TO (MESA: 4)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

AUTOR: EDMILSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

RÉU: TIM S A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA E ALTERAR A PARTE FINAL DO ACORDÃO EMBARGADO PARA QUE PASSE A CONSTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0037524-97.2019.8.27.9100/TO (MESA: 5)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RECORRIDO: CRISTIANO SILVA NUNES

ADVOGADO: CLEVERSON HENRIQUE SOUSA SILVA (OAB TO007257)

RECORRIDO: ANTONIO LEONARDO DA SILVA NUNES

ADVOGADO: CLEVERSON HENRIQUE SOUSA SILVA (OAB TO007257)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO VERGASTADO NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0036880-57.2019.8.27.9100/TO (MESA: 6)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SERGIO MENDES DA COSTA

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRENTE: ALZIRENE GOMES AGUIAR

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RECORRIDO: VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO07695B)

ADVOGADO: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO07695B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE SUPRIR OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO, PARA QUE PASSE A TER NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0035503-51.2019.8.27.9100/TO (MESA: 7)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROSIMÁRIA RODRIGUES MELO CARDOSO

ADVOGADO: THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RECORRIDO: ROSIMÁRIA RODRIGUES MELO CARDOSO

ADVOGADO: THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE SUPRIR OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO, PARA QUE PASSE A TER NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032570-08.2019.8.27.9100/TO (MESA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: ROGÉRIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO: JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA (OAB TO009134)

RECORRIDO: PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO(AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)

ADVOGADO: PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB SP247324)

ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB SP222219)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA E ALTERAR A PARTE FINAL DO ACORDÃO EMBARGADO PARA QUE PASSE A CONSTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031703-15.2019.8.27.9100/TO (MESA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: THIAGO COLLARES PALMEIRA (OAB PA011730)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)

RECORRIDO: GELNIVANIA BENICIO DINNIZ

ADVOGADO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA E ALTERAR A PARTE FINAL DO ACORDÃO EMBARGADO PARA QUE PASSE A CONSTAR A CONDENAÇÃO DE CADA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR

DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. N.º 55 DA LEI N.º 9.099/1995 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0029909-56.2019.8.27.9100/TO (MESA: 10)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RECORRENTE: LÍVIA THÁLITA MORAES MOREIRA,

ADVOGADO: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR (OAB TO002390)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF040192)

RECORRIDO: LÍVIA THÁLITA MORAES MOREIRA,

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUSA (OAB DF040192)

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE SUPRIR OMISSÃO APONTADA, ACRESCENDO O SEGUINTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO: "ALÉM DISSO, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU NO SENTIDO DE CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO BANCO ITAUCARD S.A., COM A CONDENAÇÃO DELE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A TEOR DO §8º DO ART. 85 DO CPC/2015 C/C ART. 55 DA LJE". SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027193-56.2019.8.27.9100/TO (MESA: 11)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025195-53.2019.8.27.9100/TO (MESA: 12)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EVA LUDIMILLA RODRIGUES MATOS

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NÃO ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0025108-97.2019.8.27.9100/TO (MESA: 13)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RECORRIDO: TIAGO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY (OAB TO006334)

ADVOGADO: ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)

ADVOGADO: ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO E ALTERAR A PARTE FINAL DO ACORDÃO EMBARGADO PARA QUE PASSE A CONSTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0021837-80.2019.8.27.9100/TO (MESA: 14)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

ADVOGADO: VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO008022)

RECORRIDO: CICERO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: LAUDINÉIA NAZARENO MOTA (OAB TO006018)

ADVOGADO: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE (OAB TO006398)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO E ALTERAR A PARTE FINAL DO ACORDÃO EMBARGADO PARA QUE PASSE A CONSTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016664-84.2016.8.27.2729/TO (MESA:
15)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: GERALDO NEVES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0011861-49.2019.8.27.9100/TO (MESA: 17)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: CÁSSIO DA PAIXÃO PIMENTEL BRANDÃO (OAB TO007025)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RETIFICAR O ERRO MATERIAL CONFORME ACIMA ESPECIFICADO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0010684-84.2018.8.27.9100/TO (MESA: 18)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: RONILRA DE JESUS SÁ MARINHO
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RECORRIDO: RONILRA DE JESUS SÁ MARINHO
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NÃO ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0004916-46.2019.8.27.9100/TO (MESA: 21)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FELIPE MORAES PINHEIRO
ADVOGADO: ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)
RECORRIDO: PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB TO004659)
ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB TO004659)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO CONDENAR A PARTE

RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0035339-86.2019.8.27.9100/TO (MESA: 22)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CICERA EDIVANIA DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO: LUNARA DE NAZARÉ MELO VIEIRA BENITAH (OAB TO008882)

ADVOGADO: FABRICIA DANIELA LOPES DA SILVA (OAB TO009725)

RECORRIDO: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NÃO ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0003495-25.2019.8.27.2729/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 1)**

AUTOR: ANTONIA VALQUIRIA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CALCULADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO APENAS AO RETROATIVO (OUTUBRO/2014 A SETEMBRO/2015) DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" JÁ IMPLEMENTADA, DECOTANDO O VALOR REFERENTE A PROGRESSÃO HORIZONTAL "E" AINDA NÃO IMPLEMENTADA. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A 1ª TURMA RECURSAL, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS, PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CALCULADA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO APENAS AO RETROATIVO (OUTUBRO/2014 A SETEMBRO/2015) DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "D" JÁ IMPLEMENTADA, DECOTANDO O VALOR REFERENTE A PROGRESSÃO HORIZONTAL "E" AINDA NÃO IMPLEMENTADA. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA

DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0024193-48.2019.8.27.9100/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 2)**

RECORRENTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA - CLARO TV

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

RECORRIDO: LEANDRO RUI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO BRASIL PINHO DA COSTA (OAB GO035308)

ADVOGADO: EDUARDO BRASIL PINHO DA COSTA (OAB GO035308)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, CONFORME RESSALVA DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, ACOMPANHADA PELA RELATORA. A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, CONFORME RESSALVA DO JUIZ NELSON COELHO FILHO, ACOMPANHADA PELA RELATORA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0044829-73.2018.8.27.2729/TO (RETIFICAÇÃO DE ATA: 1)**

AUTOR: ANANIAS AIRES MENDES

ADVOGADO: DELMIRO DA SILVA MOREIRA JUNIOR (OAB TO009270)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, ACOMPANHADO PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, PEDIU VISTA O JUIZ NELSON COELHO FILHO. APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, NO SENTIDO DE DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, COM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, ACOMPANHADO PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, PEDIU VISTA O JUIZ NELSON COELHO FILHO.

Encerrou-se a sessão às 08:01 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 646 processo(s).

Palmas, 30 de novembro de 2020.